



**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEBRAE MPE**
CNPJ: 36.312.154/0001-66

04 de dezembro de 2024

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEBRAE MPE

CNPJ: 36.312.154/0001-66

("Fundo")

1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Base Legal:** Este Regulamento é regido pela Resolução CVM Nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, notadamente seu Anexo Normativo II ("RCVM 175"), sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seus Anexos.

1.2. **Definições:** Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e no glossário constante do Anexo I ao presente.

1.3. **Composição do Regulamento:** O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo. O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de sua única e subclasse.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. **Administração Fiduciária:** O Fundo é administrado pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho 2011, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP:05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

2.1.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável:

I. diligenciar para serem mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro dos Cotistas;
- b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
- e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

III. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes;

IV. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;

V. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VI. monitorar os Eventos de Liquidação;

VII. observar as disposições constantes do Regulamento;

VIII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;

IX. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;

X. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XI. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

XII. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175;

XIII. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, na Conta de titularidade do Fundo;

XIV. divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer competentes;

XV. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

XVI. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento

composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XVII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

2.2. Outros Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo, conforme aplicável:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- b) Escrituração de Cotas;
- c) Auditoria independente;
- d) Custódia alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- e) Custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- f) Liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- g) Registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora.

2.2.1. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

2.3. Guarda dos Documentos Comprobatórios: O Administrador poderá também contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos instrumentos que evidenciam a existência de uma obrigação de pagamento por parte de um Devedor para com o credor, tais como títulos, contratos, cédulas de crédito, acordos, faturas e demais instrumentos legais que formalizem a existência do crédito relativo ao Direito Creditório cedido ("Documentos Comprobatórios"), podendo o Custodiante ser contratado para tanto. O Administrador deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

2.3.1. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no item anterior não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou o Cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ressalvada a hipótese do parágrafo terceiro, do artigo 32 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

2.4. Gestão da Carteira: VERT Gestora de Recursos Financeiros Ltda., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35 que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo.

2.4.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, segundo a política de investimentos da Classe prevista no

respectivo Anexo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestor da carteira, compete ao Gestor o que segue:

- I. executar a política de investimento da Classe, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os ativos financeiros de liquidez para aquisição do Fundo, o que inclui no mínimo: (a) analisar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância às Condições de Endosso, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- II. comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo, vender os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada anexo descritivo da Classe, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;
- III. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez;
- IV. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento, permitido, inclusive, a contratação de terceiros para esse fim;
- V. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada anexo descrito da Classe;
- VI. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada anexo descritivo da Classe;
- VII. registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, podendo contratar terceiro para tal fim, quando aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- VIII. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- IX. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pelo Administrador e monitorar: (i) o Índice de Subordinação, se for o caso; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; (iii) em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para serem adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e (iv) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- X. ao efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

XI. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação que estejam sob sua responsabilidade;

XII. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

XIII. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;

XIV. elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 27, do Anexo Normativo II da RCVM 175;

XV. enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, se houver, e dos Cotistas, na sede do Gestor ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, Relatório de Gestão abrangendo, no mínimo, informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação do Gestor de, conforme o caso, incluir os parâmetros abaixo em seus Relatórios de Gestão está sujeita à disponibilização de relatórios mensais com informações por parte do respectivo responsável pela disponibilização, conforme indicado abaixo):

(1) Informações disponibilizadas pelo Gestor:

Informações a respeito do comportamento da carteira de Direitos Creditórios Endossados administrada:

- (A) o volume de Direitos Creditórios Endossados ao Fundo no mês;
- (B) concentração de Devedores;
- (C) valor médio dos Direitos Creditórios Endossados;
- (D) prazo médio dos Direitos Creditórios Endossados; e
- (E) renegociações e curvas de inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados.

Parâmetros abaixo referentes as reservas:

- (A) Reserva de Despesas e Encargos.

(2) Parâmetros disponibilizados pelo Custodiante:

- (A) Alocação Mínima;
- (B) Valores agregados das Cotas;
- (C) Valor dos Direitos Creditórios;
- (D) Patrimônio Líquido; e
- (E) Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros.

(i) prestar informações aos Cotistas do Fundo sobre as informações do Relatório de Gestão e/ou sobre as informações apresentadas no site da CVM disponibilizadas pelo Administrador ou pelo Custodiante, incluindo o desempenho da carteira do Fundo bem como sobre valores das Cotas e outras informações, desde que não configurada informação privilegiada ou confidencial que, devido à sua natureza, não possa ser divulgada aos Cotistas nos termos da legislação ou regulamentação aplicável.

2.4. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Gestor): O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre na esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4.1. O Fundo conta com os serviços dos Agentes de Cobrança Extraordinária, na qualidade de Agente de Cobrança para dar suporte e auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo/Classe.

2.4.1.1. O Agente de Cobrança Extraordinária, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, presta ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, conforme a política de cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no contrato de cobrança.

2.4.1.2. Pela prestação dos serviços de cobrança o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança Extraordinária a remuneração prevista no contrato de cobrança, a qual constituirá encargo do Fundo/Classe.

2.4.1.3. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas para assessorar o Agente de Cobrança nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança para que venha a ser contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do competente contrato de prestação de serviços, em linha com a Política de Cobrança constante do Anexo III.

2.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços: A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis, conforme previsto no Código Civil, na RCVM 175, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, às Classes e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável).

2.5.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.5.2. Cada prestador de serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.5.3. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições

legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador e do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da RCVM 175.

2.5.4. O Fundo indenizará e manterá indene o Gestor, o Administrador e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

2.5.5. A aferição da responsabilidade do Administradora, do Gestor e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

2.5.6. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

2.5.7. A responsabilidade civil do Administrador do Gestor, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo prestador de serviços ao Fundo.

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

3.1. **Prazo de Duração do Fundo:** Condomínio Fechado, de prazo indeterminado.

3.2. **Estrutura de Classes/Subclasses:** Classe e subclasse única.

3.2.1. O investimento em qualquer Classe ou Subclasse deste Fundo não possui garantia do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Da mesma forma, não há garantias oferecidas pelo Administrador, Gestor ou por quaisquer prestadores de serviços associados a este Fundo. Adicionalmente, este tipo de investimento não está coberto por seguros de qualquer natureza.

3.3. **Exercício Social do Fundo:** Encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas financeiras para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Agentes de Cobrança Extraordinária, o Controlador ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do

Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

4.2. Riscos de mercado

4.2.1. Efeitos da política econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

4.2.1.1. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Endossantes e seus eventuais correspondentes bancários, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

4.2.1.2. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Endossantes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Endossados.

4.2.2. Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

4.3. Risco de crédito

4.3.1. Risco de crédito dos Devedores – O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Controlador, os Agentes de Cobrança Extraordinária, os Endossantes e/ou seus eventuais correspondentes bancários, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Endossados nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Endossados sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme

estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, pelos Endossantes, ou por seus correspondentes bancários, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

4.3.2. Risco do Programa – O Fundo somente irá adquirir Direitos Creditórios que façam parte do Programa, o qual possui uma iniciativa de natureza social, com viés de fomento de pequenas empresas afetadas pelos efeitos da Pandemia, que oferecerá crédito com taxas subsidiadas e prazos para pagamentos mais alongados. Os Devedores que se encontrem nesta situação podem encontrar desafios para cumprir com suas obrigações financeiras, apresentando um risco de crédito elevado. Dessa forma, os investimentos em CCB de Devedores afetados pela Pandemia poderão não ter o retorno esperado ou tal retorno poderá ocorrer em um prazo maior que o originalmente esperado, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

4.3.3. Ausência de garantias – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Controlador, dos Endossantes, dos Agentes de Cobrança Extraordinária, do Sebrae, de qualquer dos estados, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Endossantes, os Agentes de Cobrança Extraordinária e o Controlador não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, se houver, a classificação de risco (rating) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

4.3.4. Risco de concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 30% (trinta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não pagamento dos Ativos Financeiros das operações integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.3.5. Fatores macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Endossados, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

4.3.6. Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial

dos valores devidos, sendo certo que nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

4.3.6.1 Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos não tenha sucesso, os Agentes de Cobrança Extraordinária avaliarão a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Endossado a ser cobrado. Desse modo, poderá haver Direitos Creditórios Endossados cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

4.3.6.2 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, ainda que representado pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

4.3.6.3. Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Endossantes ou Devedores ou descumprimento pelos Agentes de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na emissão das CCB, o Fundo pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

4.3.7. Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Endossados por Decisão Judicial – Os Direitos Creditórios Endossados podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Endossados podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

4.3.8. Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios - Os juros cobrados sobre os Direitos Creditórios junto aos Devedores podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais Direitos Creditórios ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não ao Fundo, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios Endossados, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Endossados.

4.3.9. Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis – A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios oriundos de operações entre os Endossantes e Devedores, e que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a amortização das Cotas. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para endosso ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Endosso, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento. Poderá também haver redução de rentabilidade do Fundo, causando perda de rentabilidade para os Cotistas.

4.3.10. Risco de Originador – As atividades dos Endossantes e/ou de seus correspondentes bancários que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Por exemplo, intermitência no software ou problemas técnicos, podem afetar as atividades dos Endossantes e/ou de seus correspondentes bancários e a originação dos Direitos Creditórios. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades dos Endossantes e/ou de seus eventuais correspondentes bancários, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo. Não há garantia de que os Endossantes conseguirão e/ou irão originar e/ou endossar Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Não há garantia que haverá outros endossantes para originar e endossar Direitos Creditórios ao Fundo. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

4.3.11. Risco de Pré-Pagamento – O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo. Bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios.

4.3.12. Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios – Os Agentes de Cobrança Extraordinária podem realizar acordos e/ou renegociações nos termos da Política de Cobrança podendo, inclusive, conceder descontos sobre os encargos moratórios aplicáveis aos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou

renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, podendo trazer prejuízos ao Fundo. Os Agentes de Cobrança Extraordinária poderão, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança, respeitadas as decisões e orientações do Comitê de Acompanhamento do Fundo. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Administrador e/ou pelo Gestor qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas e o Fundo poderá sofrer perda patrimonial, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.3.13. Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Endossados - Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Endossados poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Endossados poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito Creditório Endossado, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Endossantes e/ou seus eventuais correspondentes bancários, ou Devedor à época do endosso, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Endossados. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Endossados que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Além disso, os Endossantes não se responsabilizam pela existência dos Direitos Creditórios Endossados. Em caso de discussões sobre a correta formalização ou originação dos Direitos Creditórios Endossados, pode não ser possível obter ressarcimento dos Endossantes.

4.3.14. Riscos Relativos às Garantias de Aval: As garantias de aval vinculadas às CCB, quando aplicáveis, podem eventualmente conter irregularidades ou inconsistências em sua formalização, considerando-se a dificuldade de se verificar com exatidão o atual estado civil dos Devedores, que podem mentir ou omitir certidões e documentos comprobatórios de seus respectivos estados civis. Nesse sentido, existe o risco atrelado à ausência de outorga uxória, conforme previsto na legislação vigente aplicável, o que poderá obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Endossados em relação aos avalistas, além de causar atrasos em eventual processo de cobrança judicial, em decorrência de discussões relacionadas à validade e à eficácia do aval prestado. Em caso de discussões sobre a correta formalização das garantias de aval, pode não ser possível obter ressarcimento dos avalistas.

4.3.15. Riscos Relativos à Ausência de Registro das Garantias de Cessão Fiduciária: As garantias de cessão fiduciária de recebíveis vinculadas às CCB, quando aplicáveis, podem eventualmente conter irregularidades

ou inconsistências em sua formalização, considerando que seus termos e condições podem estar previstos na própria CCB, que não deverá ser levada a registro nos cartórios competentes para fins de eficácia da garantia em relação a terceiros. Em caso de execução ou bloqueio judicial de tais garantias, portanto, o Fundo pode não ter elementos suficientes para defender a garantia em seu favor, o que poderá afetar adversamente o pagamento das CCB com os recursos oriundos da referida garantia e a eventual cobrança judicial dos créditos em caso de inadimplemento.

4.3.16. Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Originados com a Participação da Cielo e da Rede – A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Endossados, relativos às operações originadas com participação das adquirentes Cielo e Rede, poderá depender de ações dos instituidores de arranjos de pagamento (bandeiras), emissores, credenciadores, das câmaras registradoras (tais como a CIP-C3, a CERC etc.), de bancos liquidantes, das instituições financeiras responsáveis pelas contas vinculadas e do Custodiante. Não há nenhuma garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos desses Direitos Creditórios. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta do Fundo.

4.3.17. Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica – As CCB eletrônicas são assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica e, por conseguinte, a validade da formalização das CCB através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCB sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Endossados deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Endossados que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

4.3.18. Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCB – As CCB e os demais Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Endossantes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Endossados, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Endossados como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Assim, não há garantia de que o endosso das CCB pelos respectivos Endossantes ao Fundo não tenha sido precedido – ou seja sucedido – de outro endosso eletrônico pelos referidos Endossantes, transferindo as CCB a outro endossatário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

4.3.19. Ausência de Registro em Central Depositária – As CCB e seu endosso ao Fundo não são registradas junto a entidade registradora que preste serviços de depósito centralizado de ativos financeiros, não havendo esse controle externo sobre sua titularidade e circulação.

4.3.20. Risco de Crédito dos Endossantes – Caso o desembolso das CCB pelos Endossantes venha a se frustrar por qualquer motivo imputável aos Endossantes e/ou seus eventuais correspondentes bancários,

conforme o caso, os Endossantes e/ou seus eventuais correspondentes bancários terão a obrigação de indenizar o Fundo em valor equivalente ao desembolsado pelo Fundo, atualizado pela taxa de juros da respectiva CCB, descontados os valores recebidos pelo Fundo referentes à CCB. Além disso, em caso de resolução da transferência de Direitos Creditórios Endossados ao Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, os Endossantes terão obrigação de pagar ao Fundo o valor referente à devolução do Preço de Aquisição correspondente aos Direitos Creditórios objeto da resolução, corrigido pela taxa de endosso aplicável e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo. Se os Endossantes, conforme o caso, não honrarem com tais compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido ao Fundo em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

4.3.21. Os Devedores pessoas jurídicas podem não ser administrados de forma diligente. O Fundo e o Sebrae não participam dos processos decisórios dos Devedores, não tendo influência na definição de suas políticas estratégicas e de gestão. O Fundo e o Sebrae, portanto, não podem garantir que a administração atual ou futura dos Devedores será capaz de operá-los com sucesso e diligência. A operação independente dos Devedores pode implicar custos adicionais e duplicidade de tarefas e o Fundo e o Sebrae não conseguirão influenciar a administração dos Devedores para evitar que as suas atividades sejam conflitantes ou redundantes, o que poderia afetar os seus negócios gerando inadimplência das CCB.

4.3.22. Devedores podem não ser capazes de gerar recursos operacionais suficientes para honrar os compromissos financeiros. Alguns Devedores poderão possuir elevado nível de endividamento financeiro, além de passivos ou contingências fiscais e trabalhistas relevantes, e é possível que a geração operacional de caixa desses Devedores não seja suficiente para arcar com os encargos financeiros ou as parcelas de amortização das CCB. Além disso, parcela relevante das dívidas de alguns Devedores poderá estar concentrada no curto prazo, o que aumenta o risco desses Devedores não serem capazes de honrar suas obrigações. Consequentemente, alguns Devedores podem sofrer risco de interrupção de suas atividades, caso não sejam capazes de honrar suas dívidas, podem precisar ingressar com pedido de recuperação judicial e estão sujeitas a protestos judiciais de títulos de crédito não liquidados ou até mesmo pedidos de falência por parte de outros credores financeiros ou do fisco.

4.3.23. Devedores ainda em estágio inicial de desenvolvimento podem afetar negativamente os resultados do Fundo. O Fundo pode vir a adquirir CCB de Devedores recentemente constituídos e/ou em fase inicial de desenvolvimento de seus produtos ou serviços. Os estágios iniciais da realização de uma nova atividade comercial apresentam riscos operacionais e financeiros bastante significativos. Os Devedores que se encontram nesses estágios muitas vezes enfrentam os desafios de realizar um planejamento financeiro preciso, em consequência de dados históricos restritos. Como resultado desses riscos, é possível que as estratégias operacionais não logrem ser implementadas. Dessa forma, os investimentos em CCB de Devedores mais novos poderão não ter o retorno esperado ou tal retorno poderá ocorrer em um prazo maior que o originalmente esperado, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

4.3.24 A concorrência nos mercados de atuação dos Devedores irá se intensificar no futuro. Os mercados para os produtos e serviços de determinados Devedores são extremamente competitivos, não impondo qualquer barreira legal à entrada de novos negócios. Várias sociedades e companhias estabelecidas e pequenas sociedades e companhias ainda em fase de desenvolvimento investem recursos para desenvolver e divulgar produtos que competirão com os de determinados Devedores. Os Devedores podem não ser capazes de manter ou aumentar suas parcelas de mercado, o que poderia prejudicar seus

negócios. A competição intensa ainda pode resultar em diminuição de preços e redução de margem bruta. Os Devedores podem não ser capazes de competir com tais agentes de forma eficaz. Adicionalmente, o aumento da competição surgindo de um setor em consolidação e/ou uma baixa demanda por produtos podem limitar a capacidade dos Devedores em manter ou aumentar a sua receita bruta. Parte das despesas operacionais dos Devedores é fixa e os investimentos são previstos com base em pedidos antecipados. Assim, é possível que os Devedores não sejam capazes de reduzir suas despesas operacionais como proporção da sua receita para mitigar qualquer redução futura em suas margens brutas. Se os Devedores não puderem diminuir suas estruturas de custos em resposta à pressão imposta pela redução de preços causada pelo aumento de concorrência, os resultados e operações do Fundo poderão ser adversamente afetados com o não pagamento das CCB.

4.3.25. O Fundo pode não ser capaz de adquirir CCB de novos Devedores, o que poderia prejudicar o seu crescimento e a sua rentabilidade. O Fundo pode não ser capaz de identificar Devedores que lhe tragam sinergias e, mesmo que os identifique, pode não ser capaz de adquirir CCB de sua emissão. Devido a sua atratividade como um mercado emergente, o Brasil torna-se alvo para investimento por diversos tipos de investidores, o que pode aumentar a concorrência na busca por novos investimentos nos mesmos setores de atividade dos Devedores. Outros fundos de investimento ou outros veículos de investimento com políticas e objetivo de investimentos similares ao do Fundo podem ser maiores e possuir mais recursos, principalmente financeiros. Além disso, alguns dos concorrentes do Fundo podem ter maior tolerância a riscos, estar expostos a diferentes riscos ou, ainda, dispostos a aceitar retornos mais baixos do que o Fundo, o que lhes permitiria realizar mais investimentos nas CCB. Dessa forma, o aumento da concorrência pode limitar a capacidade do Fundo de adquirir CCB em novos Devedores ou de aumentar naquelas em que já é credor. Caso não seja possível adquirir CCB em Devedores atrativos, sua estratégia de crescer por meio de aquisição dos Direitos Creditórios poderá não ser alcançada com sucesso, o que poderá afetá-lo adversamente.

4.3.26. Caso os Devedores sejam incapazes de introduzir produtos inovadores e tecnologicamente avançados em uma indústria caracterizada pela rápida obsolescência de seus produtos e serviços, o crescimento e esforços para a manutenção da lucratividade do Fundo poderão ser afetados adversamente. O modelo de negócios do Fundo depende indiretamente da capacidade dos Devedores de rapidamente introduzir produtos e serviços inovadores no mercado. Para que sejam bem sucedidos nessa estratégia, dependem de diversos fatores, tais como a disponibilidade de novos produtos, um controle de qualidade eficaz, agilidade para o lançamento de produtos e serviços, uma correta estimativa da demanda, o treinamento de seu pessoal de vendas e a aceitação, pelos consumidores, de novas tecnologias. Certos segmentos dos setores de atividade dos Devedores poderão se caracterizar por um curto ciclo de vida de seus produtos e equipamentos resultante de rápidas mudanças na tecnologia e na preferência de consumidores, assim como na contínua redução de preços. O Fundo não pode garantir que os Devedores continuarão a ter acesso a novas tecnologias, ou que serão bem sucedidos na rápida incorporação dessas novas tecnologias a seus produtos e serviços. Adicionalmente, a introdução de novas tecnologias gera questões relativas à velocidade de sua aceitação pelos consumidores e, consequentemente, à demanda estimada.

4.3.27. A habilidade dos Devedores de aumentar suas receitas dependerá do crescimento contínuo da demanda dos seus clientes e da capacidade de ampliar a rede de negócio. O sucesso futuro dos Devedores depende de diversos fatores de investimento em tecnologia e serviços. Se a demanda por tais serviços for afetada, o negócio dos Devedores e os seus resultados financeiros e operacionais e/ou fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento inadequado da infraestrutura da

rede pública necessária (quando for o caso), ou o atraso na adoção de tecnologias e melhorias poderá causar um impacto adverso ao negócio dos Devedores. Mudanças no serviço essencial para funcionamento dos Devedores ou disponibilidade insuficiente dos serviços, inclusive de serviços on-line, também poderão ocasionar tempos de resposta mais lentos, afetando adversamente a utilização da internet e outros serviços on-line em geral e, conseqüentemente, alguns Devedores.

4.3.28. Propriedade Intelectual. Os Devedores titulares de propriedade intelectual estão sujeitos ao risco de proposição de ações judiciais contra eles que tenham por base alegações de infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros (por exemplo, os Devedores titulares de propriedade intelectual poderão estar sujeitos a reclamações por infração de marcas registradas de terceiros que incorporem expressões similares ou idênticas ou mesmo variações dos seus nomes). O simples ajuizamento de uma ação dessa natureza contraria Devedores poderá afetar negativamente sua imagem e a demanda por seus produtos e serviços e, portanto, afetar adversamente o negócio dos Devedores e seus respectivos resultados operacionais e financeiros. A propositura de uma ação desse tipo poderá, ainda, demandar atenção da administração dos Devedores (quando for o caso), bem como implicar custos relevantes para a defesa, o que também poderá afetar de modo adverso e relevante os seus negócios. Em caso de incumbência com relação à infração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, tais Devedores poderão ser forçados a revisar, completa ou parcialmente, o produto ou o serviço que infrinja a referida propriedade intelectual e/ou pagar quantias substanciais a título de indenização, royalties ou licenciamento do uso do direito de propriedade intelectual em questão, o que poderá igualmente afetar adversamente o resultado operacional e financeiro e o fluxo de caixa de tais Devedores e, conseqüentemente, o pagamento das CCB ao Fundo.

4.3.29. Os Devedores podem ficar sujeitos a leis e regulamentações governamentais e a incertezas que afetem a internet e suas atividades relacionadas. A maior parte das atividades dos Devedores, assim como o uso de seus produtos ou serviços pelos clientes destas sociedades, são regidas por leis e regulamentações aplicáveis a negócios em geral, tais como direito do consumidor e contratual, e não apenas aos negócios de internet, regidos, por exemplo, pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). A incerteza quanto à aplicação das leis e regulamentações existentes ou novas pode afetar ou diminuir consideravelmente o crescimento da internet, afetando adversamente ou retardando, portanto, seu crescimento e a demanda por atividades relacionadas. Adicionalmente, os Devedores podem estar sujeitos a litígios baseados no conteúdo por eles disponibilizado na internet, além do mau uso das informações adquiridas e dos produtos comercializados na internet.

4.3.30. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade - Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, as solvências dos Direitos Creditórios compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira do Devedor. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade, não constitui garantia de adimplência do Devedor.

4.4. Risco de liquidez

4.4.1. Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCB não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Endossados, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais

Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

4.4.2. Falta de liquidez dos Ativos Financeiros – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

4.4.3. Fundo fechado e mercado secundário – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. O Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo dentro desse período, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, o que somente deverá ocorrer após o período de carência estabelecido para cada uma das Cotas equivalente ao Período de Alocação, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Sebrae ou dos Endossantes em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

4.4.4. Integralização a Prazo - Restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes, nos termos do item 12.6. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

4.4.5. Liquidação antecipada – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

4.4.6. Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Endossados e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

4.4.7. Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Endossados recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

4.4.8. Risco de Patrimônio Líquido negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações, diante da responsabilidade ilimitada dos cotistas.

4.5. Risco de descontinuidade

4.5.1. Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Endossados ainda não ser exigível dos respectivos Devedores Endossados). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Endossados; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos nos mesmos termos propostos pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelos Endossantes ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

4.5.2 Monitoração dos Eventos de Insolvência pelo Administrador – O Administrador deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa) ou de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória. Falhas do Administrador na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados ao Administrador pelos Endossantes ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Insolvência não seja identificado, e, conseqüentemente, gerar atrasos na identificação de Evento de Liquidação Antecipada decorrente do Evento de Insolvência. O Administrador não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelos Endossantes ou por terceiros.

4.6. Riscos operacionais

4.6.1. Risco Decorrente de Falhas Operacionais – A identificação, o endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, dos Endossantes e/ou de seus correspondentes bancários, do Gestor, dos Agentes de Cobrança Extraordinária e do Administrador. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, nos Contratos de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de interrupção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

4.6.2. Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

4.6.3. Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos – Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Endossados podem ser documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Endossantes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Endossados ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Endossados como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

4.6.4. Risco de sistemas - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as informações inseridas nos sistemas eletrônicos e as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Endossantes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

4.6.5. Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo - Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente na Conta do Fundo, podendo acontecer por meio de emissão de boletos bancários em seu nome e benefício. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Custodiante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação

extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, seja por inadimplemento no cumprimento de obrigações ou por falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

4.7. Risco decorrente da precificação dos ativos

4.7.1. Precificação dos Ativos Financeiros – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

4.8. Risco de fungibilidade

4.8.1. Risco de Fungibilidade - Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios – Considerando que a Conta do Fundo será mantida em Instituição Autorizada, na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial de qualquer Instituição Autorizada, há a possibilidade dos recursos depositados, na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. Ademais, recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos da Instituição Autorizada, ou, ainda, em decorrência de, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, regime de administração temporária ou em outro procedimento de natureza similar. Nessas hipóteses, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

4.8.2. Risco de questionamento da validade e da eficácia do endosso dos Direitos Creditórios – O endosso dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Endossados serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Endossantes e/ou de seus eventuais correspondentes bancários, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Direitos Creditórios Endossados consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Endossados, que tenham sido constituídas previamente ao endosso e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Endossados, constituída antes do endosso e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Endossantes, conforme o caso; e (d) revogação do endosso dos Direitos Creditórios Endossados ao Fundo, na hipótese de falência dos Endossantes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Endossados poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Endossantes, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. O Administrador, o Custodiante

e o Gestor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios ao Fundo.

4.9. Outros

8.9.1 Risco Relacionado à Notificação dos Devedores – os Endossantes poderão não realizar a notificação aos Devedores do Endosso das CCB. Apesar de o Fundo, a seu exclusivo critério, poder realizar notificação do Endosso das CCB aos Devedores para os fins do artigo 290 do Código Civil, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente aos Endossantes, que poderá não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

4.9.2. Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados depende da atuação diligente do Custodiante e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende de atuação diligente dos Agentes de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante e/ou dos Agentes de Cobrança Extraordinária ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Endossados e acarretar recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e do patrimônio do Fundo.

4.9.3. Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança Extraordinária. O monitoramento e fiscalização das obrigações dos Devedores assumidas nos Contratos de Garantias e na CCB e, ato contínuo, da aplicação das consequências contratuais decorrentes de descumprimento de tais obrigações pelos Devedores, dependerá da atuação diligente dos Agentes de Cobrança Extraordinária. Assim, qualquer falha de procedimento dos Agentes de Cobrança Extraordinária ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá acarretar recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e do patrimônio do Fundo.

4.9.4. Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

4.9.5. Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso - não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Endosso após a Data de Oferta de Direitos Creditórios – Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após a verificação e validação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e pelo Gestor das Condições de Endosso e a aquisição de Direitos Creditórios Endossados pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Endossados deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Endosso, o Fundo poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Endossados que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Endosso.

4.9.6. Observância da Alocação Mínima – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Endossados. Entretanto, não há garantia que os Endossantes conseguirão ou desejarão originar Direitos

Creditórios a serem endossados ao Fundo que sejam suficientes que atendam à política de investimento do Fundo para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Endossados e/ou dos fluxos de originação e de endosso de Direitos Creditórios.

4.9.7. Entrega dos Documentos Comprobatórios pelos Endossantes e pelos correspondentes bancários - Nos termos do Contrato de Endosso em cada Data de Aquisição e Pagamento, os Endossantes e os correspondentes bancários obrigam-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante ou à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Endossados. Caso os Endossantes, conforme o caso, não cumpram suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, os Endossantes devem entregar ao Custodiante os Documentos Complementares, que podem auxiliar a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares, pode dar causa à resolução do endosso ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

4.9.8. Não devolução dos recursos pagos aos Endossantes em caso de resolução do endosso. Nos termos do Contrato de Endosso em cada Data de Aquisição e Pagamento, os Endossantes enviarão ao Custodiante ou à empresa contratada pelo Custodiante, cópias dos comprovantes de desembolso do crédito emitido nas CCB. Considerando que o Fundo realizará o pagamento do Preço de Aquisição antes do recebimento de referidos comprovantes, apesar de previsão, no Contrato de Endosso, de resolução automática do endosso em casos que a ausência do desembolso dos recursos pelos Endossantes, é possível que a devolução dos valores relativos ao Preço de Aquisição pelos Endossantes não ocorra ou ocorra tardiamente, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

4.9.9. Guarda da documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Endossados. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e do desempenho dos Direitos Creditórios Endossados.

4.9.10. Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelos Endossantes. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelos Endossantes e verificado pelo correspondente bancário, conforme aplicável, na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o correspondente bancário e os Endossantes não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo.

4.9.11. Ausência de Coobrigação dos Endossantes. Os Endossantes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Assim, na hipótese

de inadimplência dos Direitos Creditórios Endossados, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

4.9.12. Inexistência de Rendimento Predeterminado. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

4.9.13. Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos das amortizações das Cotas, conforme o caso, em cada data de pagamento estabelecida nos respectivos Suplementos, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

4.9.14. Atuação da Money Plus, do BMP, da BizCapital e da Nexoos como Agentes de Cobrança Extraordinária. A Money Plus, o BMP, a BizCapital e a Nexoos foram contratadas pelo Fundo para atuar na qualidade de Agentes de Cobrança Extraordinária. Assim, é possível que venham a existir conflitos de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do Fundo e na rentabilidade das Cotas.

4.9.15. Riscos e Custos de Cobrança – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Endossados e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. O Administrador, o Gestor, os Agentes de Cobrança Extraordinária, o Custodiante e os Endossantes não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

4.9.16. Vícios questionáveis – Os Direitos Creditórios Endossados são originados a partir de transações realizadas eletronicamente. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Endossados pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

4.9.17. Limitação do Gerenciamento de Riscos - A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de

gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, adotados pelo Administrador e Gestor, podem não ser suficientes para evitar perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

4.9.18. Falha na verificação das Condições de Endosso ou dos Critérios de Elegibilidade - Falhas na verificação das Condições de Endosso ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

4.9.19. Risco relacionado ao histórico de carteira - O Fundo adquirirá inicialmente Direitos Creditórios de dois únicos Endossantes, quais sejam os Endossantes Iniciais, os quais são devidos por Devedores variados. Eventuais informações e estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de direitos creditórios da natureza dos Direitos Creditórios Endossados pelos Endossantes Inicial ou pelas instituições financeiras que durante o prazo de duração do Fundo forem incluídos como Endossantes, podem não ser compatíveis com os Prazos de Duração das Cotas, não sendo, assim, possível identificar o histórico de comportamento de seus respectivos Devedores considerando o horizonte de prazo do Fundo.

4.9.20. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, e suas alterações, da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe não seja ou deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação, podendo resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. Embora o Gestor envide seus melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Direitos Creditórios que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável, não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo e se enquadre em tratamento tributário mais favorável aos Cotistas.

4.9.21. Risco decorrente da Pandemia de COVID-19 e demais doenças – Os negócios dos Devedores podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da Pandemia ou de outras epidemias e/ou pandemias que eventualmente ocorram. A Pandemia, especificamente, já vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

Calamidade pública; Força maior; Interrupção na cadeia de suprimentos; Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; Aumento dos riscos de segurança cibernética; Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional; Diminuição de consumo; Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos; Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais; Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; Redução ou falta de capital de giro; Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros, Medidas

governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da Pandemia.

4.9.22. Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe.

4.9.23. Outros Riscos - O Fundo também está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e o Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e do endosso desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

5. DESPESAS E ENCARGOS

5.1. **Lista de Encargos:** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- k) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- l) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- m) Gastos inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- o) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- p) Taxa Máxima de Custódia, se houver.
- q) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver.
- r) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, se houver.
- s) Despesas com a contratação de consultor especializado, se houver;
- t) despesas e honorários com a contratação dos Agentes de Cobrança Extraordinária, pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, descritos no item 10.2. deste Regulamento, aqui incluídas despesas com terceiros contratados pelos Agentes de Cobrança para este fim, nos termos do item 5.6.1. deste Regulamento.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. Assembleia de Cotistas: As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, consoante o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

6.1.1. O Gestor, o Custodiante ou o grupo de cotistas que tenha, no mínimo, 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem solicitar a convocação, a qualquer tempo, de Assembleia de Cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador,

conforme estabelecidos na regulamentação, sendo certo que esse último deverá adotar as providências cabíveis.

6.2. Assembleia Geral: As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

6.3. Assembleia Especial: As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe (ou Subclasse) demandarão a convocação de Assembleia Especial dos respectivos Cotistas.

6.4. Formato das Assembleias de Cotistas: A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.5. Consulta Formal: A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.6. Competência da Assembleia Geral: Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral, conforme aplicável, as seguintes matérias:

- I. após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;
- II. alterar este Regulamento, salvo nas hipóteses em que a regulação admite que seja ajustado por ato do Administrador;
- III. deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;
- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão que tenha sido objeto de redução;
- V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- VI. eleger e destituir eventual representante dos Cotistas, quando aplicável;
- VII. ratificar as despesas extraordinárias do Fundo;
- VIII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

IX. deliberar sobre a destituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária por Justa Causa bem como sobre a contratação de seu sucessor;

X. deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;

XI. deliberar sobre novas emissões de Cotas;

XII. deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;

XIII. resolver, em relação a cada Classe de Cotas, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da respectiva Classe;

6.6.1. O Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência ao Gestor e aos Endossantes.

6.7. **Quórum da Assembleia Geral:** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes. No caso das Assembleias Especiais, o Anexo pode prever quórum mais qualificado para determinadas matérias.

6.8. **Cômputo dos Votos:** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cota corresponderá um voto.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. **Criação de Classe ou Subclasse:** A criação de novas Classes e Subclasses no Fundo de penderá de deliberação da Assembleia Geral.

7.1.1. Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

7.2. **Comunicação:** Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

7.2.1. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador.

7.3. **Serviço de Atendimento ao Cotista (do Administrador):**

Ouvidoria	ouvidoria.bra@apexgroup.com
	canaldenuncias.bra@apexgroup.com
Website	https://www.brtrust.com.br/

7.4. Divulgação de Informações Periódicas: As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

7.5. Tratamento Tributário: Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, que o Fundo busca perseguir, e mantido o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas. O Gestor envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo nesse sentido, mas não se responsabiliza por eventuais desenquadramentos e pelas consequências tributárias decorrentes.

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO

DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEBRAE MPE

CNPJ: 36.312.154/0001-66

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. **Interpretação Conjunta:** Este Anexo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com seu Regulamento, que dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

1.1.1. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. **Público-Alvo:** O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos investidores profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor, sendo voltada aos investidores que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, a composição, a diversificação da carteira e o objetivo de natureza social do Fundo, em linha com o Programa, conforme definido no presente Regulamento, e aceitem os riscos associados aos investimentos na Classe.

2.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada, podendo superar o valor subscrito.

2.2.1. Diante da responsabilidade ilimitada dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido da Classe venha a ser negativo, hipótese em que os Cotistas da Classe podem ser chamados a aportar recursos adicionais, mediante a correspondente emissão de novas Cotas, para cobrir o eventual patrimônio líquido negativo da Classe, possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

2.4. **Consequências do PL Negativo:** Sem prejuízo do acima exposto, em caso de patrimônio líquido negativo, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo, o Administrador deverá: (a) fechar para resgates e não realizar amortização; (b) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Gestor; (c) convocar Assembleia Especial de Cotistas para tratar da questão como Evento de Liquidação e condições de aporte por parte dos Cotistas.

2.5. **Regime Condominial:** A Classe se submete ao regime condominial: fechado.

2.6. **Prazo de Duração:** Indeterminado.

2.7. **Subclasses:** Não há.

2.8. **Índice de Subordinação:** Não há.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. **Objetivo:** A Classe tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira descrita no presente capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação pertinente, bem como que atendam às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade, ("Direitos Creditórios").

3.1.1. A Classe foi estruturada para viabilizar o Programa criado pelo Sebrae. O Programa é uma iniciativa de natureza social, com viés de fomento de pequenas empresas afetadas pelos efeitos da Pandemia, que oferecerá crédito com taxas subsidiadas e prazos para pagamentos mais alongados.

3.1.2. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao respectivos Endossantes o Preço de Aquisição, nos termos determinados no respectivo Contrato de Endosso e conforme descrito no respectivo Termo de Endosso.

3.1.3. Direitos Creditórios Não Padronizados: Não admite a aplicação em direitos creditórios tidos como não padronizados, nos termos da regulamentação vigente da CVM.

3.2. **Natureza dos Direitos Creditórios e Política de Concessão dos Créditos:** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originários de operações financeiras realizadas entre Endossante e Devedores. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Concessão dos Créditos adotados pelos Endossantes e/ou por seus eventuais correspondentes bancários encontram-se descritos no Anexo II – Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito.

3.2.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a celebração, por via física ou eletrônica, dos respectivos Termos de Endosso, com os Endossantes, no qual serão definidos os Direitos Creditórios Endossados ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente. As CCB que representam os Direitos Creditórios serão endossadas, em via física ou eletrônica, ao Fundo.

3.2.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos inicialmente dos Endossantes Iniciais. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de outros endossantes, a serem escolhidos por meio de Assembleia Geral de Cotistas, desde que sejam atendidas as seguintes condições, conforme verificadas pelo Administrador:

- a) O Gestor confirmar que a aquisição de Direitos Creditórios de tal novos endossantes é operacionalmente viável; e
- b) a inclusão dos novos endossantes não acarrete a redução da classificação de risco atribuída às Cotas, caso aplicável.

3.2.2. O Gestor notificará os Cotistas cada vez que uma instituição financeira atender às condições estabelecidas acima e passar a ser considerada um Endossante para fins deste Regulamento.

3.3. **Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios:** A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável e sob

sua responsabilidade, devendo-se verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, de forma individualizada ou por meio de modelo estatístico consistente e passível de verificação. Após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

3.3.1. Caso a cessão conte com significativa quantidade de Direitos Creditórios e expressiva diversificação de Devedores e/ou de Cedentes, o Gestor ou o terceiro por ele contratado poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, a qual dependerá de alguns estudos estatísticos, e será realizada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

3.3.2. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado, nos termos do Art. 38 do Anexo-II da Resolução CVM nº 175.

3.4. Condições de Endosso e Critérios de Elegibilidade: Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender às condições de endosso e critérios de elegibilidade indicados nos subitens a seguir.

3.4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Endosso, a serem verificadas pelo Gestor, na Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- (i) As CCB de MEI e Produtores Rurais não poderão conter Taxa de juros;
- (ii) A taxa de juros nominal das CCB de ME deverá estar entre 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês;
- (iii) O Devedor deverá receber ou se comprometer a receber a Orientação de Empresas;
- (iv) O Devedor deve declarar compromisso de destinação dos recursos provenientes da CCB exclusivamente para o seu negócio, a ser verificado mediante envio de comprovantes;
- (v) Poderá haver aquisição de até 2 (duas) CCB de um mesmo Devedor, desde que ambas sejam estruturadas nos termos e condições deste Regulamento e da Política de Crédito;
- (vi) Na hipótese de aquisição de mais de uma CCB do mesmo Devedor, é necessário que o Devedor comprove a utilização dos recursos referentes à primeira CCB em seu negócio, nos termos e condições definidos na Política de Crédito, constante do Anexo II do presente regulamento.

3.4.2. Para fins da verificação das Condições de Endosso indicadas acima, os Endossantes e seus eventuais correspondentes bancários deverão fornecer ao Gestor, no momento de aquisição de cada CCB, as informações que permitam a realização da referida verificação. Nesta hipótese, o Gestor não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pelos Endossantes.

3.4.3. Sem prejuízo das atribuições e responsabilidades do Gestor quanto à verificação das Condições e Endosso, nos termos deste Regulamento, a fim de atendimento à Condição de Endosso a que se refere o item 3.4.1. (vi) acima, poderá ser atribuída aos Endossantes e, conforme aplicável, aos seus correspondentes bancários, a estrita responsabilidade pela verificação e validação dos comprovantes de destinação dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Endossados, os quais deverão ser entregues pelos Devedores nos termos e condições previstos nas respectivas CCB e no Contrato de Endosso.

3.4.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios a serem verificados pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado:

- a) Os Direitos Creditórios devem ser representados por CCB, regularmente emitidas nos termos da legislação aplicável;
- b) O devedor da CCB não poderá estar inadimplente com eventuais outras obrigações contra o Fundo;
- c) O prazo de vencimento mínimo das CCB emitidas para um Devedor deverá ser de 870 (oitocentos e setenta) dias e o prazo máximo será de 1488 (mil e quatrocentos e oitenta e oito) dias a contar da Data de Aquisição e Pagamento;
- d) O Preço de Aquisição da CCB não poderá ser superior a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), se o devedor for MEI ou Produtor Rural, ou superior a R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), se o devedor for ME;
- e) A soma dos Preços de Aquisição de CCB emitidas por um mesmo Devedor deverá ser igual ou inferior a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), se o devedor for MEI ou Produtor Rural, ou igual ou inferior a R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), se o devedor for ME.

3.4.5. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Gestor previamente a cada endosso, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

3.4.6. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Gestor do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

3.4.7. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após o seu endosso à Classe, não obrigará a sua alienação pelo Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Endossantes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

3.4.8. A aferição dos critérios acima previstos é de responsabilidade do Gestor quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, podendo ser contratado terceiro, em nome do Fundo, para tais finalidades.

3.5. Limites de Concentração: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, exceto nas hipóteses de exceção expressamente previstas no § 3º do Artigo 45 do Anexo Descritivo II da Resolução CVM nº 175.

3.6. Ativos Financeiros de Liquidez: A parcela do patrimônio da Classe não alocada em Direitos Creditórios poderá ser composta por:

- a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- b) demais títulos de emissão do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento máximo de 1 (um) ano;
- c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- d) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e
- e) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens a), b), c) e/ou d) acima.

Outros Limites: O Gestor, na condução da política de investimento da Classe e no dia a dia de suas operações, deve ter em mente e respeitar, ainda, os limites indicados nos subitens a seguir:

3.6.1. Não é permitida a aplicação em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e suas partes relacionadas, sem qualquer limitação.

3.6.2. Fica vedada a Revolvência da carteira de Direitos Creditórios da Classe, na medida em que essa se encontra em período de amortização.

3.6.3. É permitida a aplicação em classes de cotas que contem com o Administrador ou Gestor ou suas partes relacionadas como prestadores de serviços, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

3.7. Cessão de Direitos Creditórios à Cedente ou Parte Relacionada: É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

3.8. Operações com Derivativos: A Classe não opera com derivativos.

3.9. Autorizações Especiais ou Vedações: São vedadas as seguintes operações:

(i) a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas, somente nos casos em que: (a) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante sejam partes relacionadas entre si; (b) o Custodiante e a Entidade Registradora sejam partes relacionadas ao Originador ou à Cedente;

(ii) no exterior, incluindo Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez;

(iii) a realização de operações de (a) day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

3.9.1. São vedadas operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, Gestor, Custodiante e suas partes relacionadas.

3.9.2. São vedadas operações que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

3.9.3. Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os Endossantes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

3.10. **Ordem de Alocação:** O Gestor utilizará os recursos disponíveis, tendo em vista já ter sido superado o Período de Alocação, para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

- i) pagamento de Encargos da Classe, exceto pela remuneração dos prestadores de serviços;
- ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- iii) pagamento da remuneração dos prestadores de serviços;
- iv) aquisição de Ativos Financeiros;
- v) os valores existentes na Conta da Classe serão distribuídos aos Cotistas na extensão necessária para o pagamento de quaisquer amortizações ou resgates em relação às Cotas, bem como para manutenção do enquadramento tributário da Classe/Fundo.

3.11. **Reserva de Despesas e Encargos:** O Gestor deve diligenciar para o Fundo manter uma Reserva de Despesas e Encargos no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe de Cotas descritas no Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 06 (seis) meses. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos. Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de ativos financeiros de liquidez.

3.11.1. O Administrador deverá informar a Reserva de Despesas e Encargos ao Gestor, que deverá realizar a segregação de Disponibilidades na Reserva de Despesas e Encargos, de modo que as Disponibilidades segregadas na Reserva de Despesas e Encargos, deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para as despesas e os encargos referentes aos 6 (seis) próximos meses de atividade do Fundo.

3.12. **Alocação Mínima Tributária:** Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual o Fundo de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas. O Gestor envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo nesse sentido, mas não se responsabiliza por eventuais desenquadramentos e pelas consequências tributárias decorrentes.

3.12.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pelo Fundo, nos termos da Lei nº

14.754 e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

3.12.2. Aplicam-se ao Fundo a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Taxa de Administração:

A Taxa de Administração é de 0,3% (três décimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, sempre no último dia útil do mês da apuração, sujeito ao mínimo por período de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.2. Taxa de Gestão:

A Taxa de Gestão é de 0,35% (três décimos e meio por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o patrimônio líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, sempre no último dia útil do mês da apuração.

4.3. Taxa Máxima de Custódia:

Será devida pelo Fundo ao Custodiante, pelos serviços de custódia do Fundo, a Taxa de Custódia, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, bem como o mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

c) Serão devidos pelo Fundo ao Custodiante, pelos serviços de escrituração das Cotas do Fundo o montante mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais);

d) Será devido pelo Fundo ao Custodiante, pelos serviços de verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios o montante mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais).

4.4. Taxa Máxima de Distribuição: Não aplicável, uma vez que (i) a Classe já se encontra em período de amortização e (ii) não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

4.5. Taxa de performance, ingresso e saída: Não há.

4.6. Outras Taxas: Será devida pelo Fundo aos Agentes de Cobrança Extraordinária, pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, cada um e proporcionalmente ao volume de cada carteira de créditos, a Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o montante total efetivamente recebido, mensalmente, referente às parcelas pagas pelos Devedores do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4.6.1. Além do previsto no item 4.6 acima, o Fundo poderá pagar aos terceiros porventura contratados pelo Fundo para cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, conforme indicação dos Agentes de Cobrança Extraordinária na forma dos itens 10.2. e 10.2.1. abaixo, um montante limitado a uma porcentagem dos valores efetivamente recebidos pelo Fundo de cada Devedor de Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, conforme venha a ser definido em Assembleia Geral de Cotistas e acordado em cada um dos contratos celebrados pelo Fundo com tais prestadores de serviço, observado o disposto na Política de Cobrança prevista no Anexo III ao presente Regulamento.

4.7. **Correção Monetária:** Para os valores de taxas definidos por montantes fixos em reais, na presente cláusula quarta, será aplicada correção monetária, anualmente, tendo por base a variação acumulada do IGP-M.

4.8. **Gross-up:** Os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo, exceto aquelas previstas nos itens 4.1. e 4.3., serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Gestão, cabendo ao Gestor realizar o cálculo do tributo na forma estabelecida neste item e apresenta-lo à Administradora para que seja realizado o pagamento pelo Fundo.

5. DAS COTAS DA CLASSE

5.1. **Condições de Aplicação:** A primeira emissão das Cotas do Fundo consistiu, conforme estabelecido no respectivo Suplemento, na emissão de até 50.000 (cinquenta mil) Cotas, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na respectiva data de emissão.

5.1.2. As Cotas da primeira emissão foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, as quais (i) foram destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados; (ii) foram intermediadas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estiveram automaticamente dispensadas de registro perante a CVM.

5.2. **Novas Emissões:** No caso de novas emissões de Cotas, em qualquer hipótese, os titulares de Cotas terão direito de preferência para subscrição das novas Cotas na proporção de sua respectiva participação em tal classe. Os titulares de Cotas não terão obrigação de subscrevê-las. Os titulares de Cotas deverão ser notificados pelo Administrador de novas emissões de Cotas com antecedência de pelo menos 10 (dez) Dias Úteis, e deverão informar o Administrador sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação sobre a emissão de novas Cotas pelo Administrador.

5.3. **Subscrição e Integralização de Cotas:** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de

Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

5.3.1. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

5.4. **Registro das Cotas para Distribuição e Negociação:** As Cotas do Fundo (a) poderão ser distribuídas pelo Administrador, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e observado o disposto neste Regulamento; e (b) não serão depositadas para sua negociação no Fundos 21 Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

5.5. **Classificação de Risco das Cotas.** As Cotas da primeira emissão de Cotas não foram classificadas por uma agência classificadora de risco, sem prejuízo das demais séries de emissão do Fundo.

5.6. **Resgate:** A Classe somente será resgatada quando de sua liquidação ou alcance do prazo final.

5.7. **Amortizações:** O Gestor poderá propor a qualquer tempo a realização de amortizações.

5.8. **Forma de Pagamento dos Resgates e Amortizações:** Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

5.9. **Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota:** As Cotas da Classe serão calculadas todo Dia Útil, conforme distribuição de rendimentos da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial, e a última na data de liquidação da Classe.

5.10. **Dia Útil.** Para fins do presente Regulamento, segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias, exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

5.10.1. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede do Administrador, ou em dias não considerados Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

6. PATRIMÔNIO DA CLASSE

6.1. **Patrimônio Líquido Negativo:** A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

6.2. **Segregação Patrimonial:** As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela RCVM 175. Caso

o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

6.3. Valoração da Carteira: Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Administrador.

6.3.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente.

6.3.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio do Gestor.

6.3.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Administrador, equivale à soma do valor da carteira de Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

6.4. O manual de precificação e provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores www.brltrust.com.br.

7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

7.1. Eventos de Avaliação: São Eventos de Avaliação:

a) não divulgação, pelo Gestor, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o Relatório de Gestão deveria ter sido entregue (1) o envio do referido relatório não seja sanado pelo Gestor e (2) não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante ao Administrador relatório contendo as informações previstas no referido relatório e tais informações disponibilizadas aos Cotistas, após validação do Administrador;

b) se aplicável, a Agência Classificadora de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;

c) amortização de Cotas em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pelo Administrador aos Cotistas;

d) se aplicável, rebaixamento da classificação das Cotas em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe e/ou série de Cotas;

e) caso a Assembleia Geral delibere que a Inconsistência Relevante verificada constitui um Evento de Avaliação;

f) a ocorrência de um dos Eventos de Insolvência relativo aos Endossantes ou ao seu Grupo Econômico.

7.1.1. Compete ao Gestor acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação.

7.1.2. Independente dos acompanhamentos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, Endossante ou qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para o Administrador por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização.

7.1.3. O Administrador, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- a) dar ciência de tal fato ao Gestor e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral;
- b) suspender imediatamente o pagamento da amortização; e
- c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer pagamento para os Endossantes, enquanto houver Cotas em circulação.

7.1.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, não sanado em até 10 (dez) dias úteis, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso os Cotistas deverão deliberar pelos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo.

7.1.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

7.1.6. Caso seja deliberado em Assembleia Geral (a) que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as suspensões descritas no item 7.1.3. acima serão revertidas pelo Administrador.

7.2. Evento de Liquidação: Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) a ocorrência de um dos Eventos de Insolvência relativo aos Endossantes ou ao seu Grupo Econômico;

b) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

c) caso, na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, conforme o caso; e

d) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.2.1. Compete ao Administrador acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada.

7.2.2. O Administrador deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- a) dar ciência de tal fato ao Gestor e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para confirmar a liquidação do Fundo ou decidir pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, bem como para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- b) suspender imediatamente o pagamento das amortizações das Cotas;
- c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para os Endossantes;
- d) após a realização da Assembleia Geral, se for confirmada a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

7.2.3. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

- a) o Administrador não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação prevista em Regulamento, até o efetivo resgate das Cotas.

7.2.4. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas, o Administrador poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Endossados, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

7.2.5. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

7.2.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Endossados pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que o Administrador adote um dos seguintes procedimentos:

- a) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Endossados e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- b) alienar referidos Direitos Creditórios Endossados a terceiros, observada a preferência aos Cotistas; ou
- c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Endossados, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

7.2.7. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do Valor Unitário de Emissão destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Emissão das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Emissão das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

7.2.7.1. Observados tais procedimentos, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

7.2.7.2. O Administrador deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

7.2.7.3. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

7.2.7.4. O Administrador ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, ao Administrador, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

8. COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

8.1. O Fundo terá um Comitê de Acompanhamento, que terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar a rentabilidade da carteira do Fundo, avaliando os relatórios fornecidos pelo Gestor e pelos Agentes de Cobrança Extraordinária;
- II. Propor Assembleia Geral de Cotistas, caso verifique que exista a necessidade de alteração de alguma documentação do fundo, destituição, substituição ou contratação de prestador de serviço do Fundo, ou

ainda caso verifique que algum procedimento adotado não está trazendo o melhor resultado para o Fundo;

III. Aprovar ou não os processos de judicialização dos Direitos Creditórios Inadimplentes;

IV. Acompanhar o trabalho dos escritórios contratados no âmbito da cobrança judicial, diligenciando para que os processos tragam o melhor resultado aos cotistas, inclusive com poderes para substituir o escritório, caso julgue necessário;

V. Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos prestadores de serviços do Fundo;

VI. Deliberar acerca dos seguintes assuntos relacionados à Política de Cobrança: (i) pontos omissos quanto à sua aplicação; (ii) renegociações de Direitos Creditórios Inadimplidos que excedam aos parâmetros de renegociação definidos na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança Extraordinária;

VII. Deliberar acerca dos seguintes assuntos relacionados à Política de Crédito: (i) pontos omissos quanto à sua aplicação; (ii) questões meramente operacionais e sem impacto na avaliação de crédito ou de risco da Política de Crédito.

8.2. Para que o Comitê de Acompanhamento desempenhe plenamente as suas funções, os Agentes de Cobrança Extraordinária fornecerão aos membros do Comitê de Acompanhamento, nas reuniões trimestrais, realizadas nos termos do item 8.8 abaixo, um relatório contendo a listagem dos Direitos Creditórios Inadimplidos ("Relatório Periódico de Direitos Creditórios Inadimplidos"), com as (i) respectivas datas e valores de parcelas não quitados na data de vencimento ainda em aberto, referente ao mês anterior da sua disponibilização; (ii) a remuneração de cada Direito Creditório Inadimplido; (iii) a descrição das garantias outorgadas pelo Devedor ou por qualquer terceiro; (iv) o cronograma de amortização de principal e juros de cada Direito Creditório; e (v) a descrição dos esforços de recuperação de crédito implementados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária até o dia anterior à data de elaboração desta listagem.

8.3. As informações disponibilizadas conforme o item 8.2. acima também serão disponibilizadas para o Gestor, no mesmo dia que for disponibilizada para o Comitê de Acompanhamento.

8.4. O Comitê de Acompanhamento será formado por até 4 (quatro) representantes de cada Cotista, conforme notificação a ser enviada pelo respectivo Cotista ao Administrador e ao Gestor, e até 2 (dois) representantes do Gestor, conforme notificação desta ao Administrador.

8.5. Os membros do Comitê de Acompanhamento terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por novos prazos de 2 (dois) anos, sem limite de reconduções.

8.6. A recondução ao cargo prevista no item 8.5. acima deverá ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao término do mandato do respectivo membro do Comitê de Acompanhamento por realização de Assembleia Geral estritamente com este objetivo.

8.7. Na hipótese de qualquer dos membros designados para o Comitê de Acompanhamento ser destituído ou renunciar ao cargo antes do término do seu mandato, o substituto deverá ser indicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo respectivo Cotista do qual o membro destituído ou renunciante seja membro.

8.8. O Comitê de Acompanhamento reunir-se-á periodicamente, no mínimo trimestralmente, sendo a primeira reunião no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da primeira Assembleia Geral que definir os membros do Comitê de Acompanhamento. Não obstante o disposto acima, o Comitê de Acompanhamento reunir-se-á, ainda, a exclusivo critério dos Cotistas, sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, conforme venha a ser deliberado em Assembleia Geral.

8.9. As reuniões do Comitê de Acompanhamento ocorrerão mediante convocação por escrito pelo Gestor, enviada a cada um dos membros do Comitê de Acompanhamento por correio ou por mensagens de correio eletrônico com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, indicando a data, horário e local da reunião e as matérias a serem discutidas.

8.10. A presença da totalidade dos membros do Comitê de Acompanhamento supre a falta de convocação.

8.11. As reuniões do Comitê de Acompanhamento instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2 (dois) membros de cada Cotista e 1 (um) membro do Gestor.

8.12. Os membros integrantes do Comitê de Acompanhamento poderão participar das reuniões pessoalmente ou remotamente, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante.

8.13. O membro do Comitê de Acompanhamento que se encontre em uma situação, potencial ou efetiva, de conflito de interesse, de qualquer natureza, com o Fundo deverá (i) informar a referida situação aos demais membros do Comitê de Acompanhamento; e (ii) abster-se de participar das discussões nas reuniões do Comitê de Acompanhamento em relação às matérias que houver o conflito.

8.14. Para os fins deste Capítulo, "conflito de interesse" significa qualquer situação gerada pelo confronto entre interesses, potencial ou efetivo, direto ou indireto, de qualquer membro do Comitê de Acompanhamento, ou instituição por ele representada, qualquer membro do Comitê de Acompanhamento, Cotista, prestador de serviço do Fundo e/ou suas respectivas partes relacionadas, conforme o caso, com os interesses do Fundo, que possa causar perda e/ou perda de oportunidade ao Fundo ou aos Cotistas, ou que possa resultar em benefício ou vantagem para qualquer membro do Comitê de Acompanhamento, instituição por ele representada, Cotista, ou prestador de serviço do Fundo e/ou suas respectivas partes relacionadas, conforme o caso, não expressamente previsto neste Regulamento.

8.15. As reuniões do Comitê de Acompanhamento ocorrerão na sede do Gestor, devendo o local ser indicado com clareza na convocação, e deverão ser lavradas em atas, sendo que em tais atas deverá constar obrigatoriamente (i) as deliberações, avaliações e/ou proposições elaboradas na respectiva ocasião; e, quando as reuniões tratarem especificamente do item 8.1.VI, (ii) se o Relatório Periódico de Direitos Inadimplidos foi disponibilizado ou não pelos Agentes de Cobrança Extraordinária e, nesse caso, se o referido Relatório cumpriu ou não com os requisitos previstos no item 8.2. As atas das reuniões do Comitê

de Acompanhamento deverão ser assinadas e arquivadas na sede social do Gestor. O Gestor deverá encaminhar ao Administrador (i) uma cópia da ata da reunião do Comitê de Acompanhamento assinada pelo Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva reunião; e (ii) uma cópia da ata da reunião do Comitê de Acompanhamento assinada pelo Gestor e por todos os membros do Comitê de Acompanhamento presentes na reunião em até 30 (trinta) dias corridos após a realização da respectiva reunião.

8.16. As deliberações do Comitê de Acompanhamento serão tomadas pela aprovação da maioria de votos dos membros do Comitê de Acompanhamento presentes em reunião.

8.17. Cada membro do Comitê de Acompanhamento terá direito a 1 (um) voto nas reuniões.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Disposições Gerais Sobre Cobrança: Os serviços de cobrança ordinária serão prestados pelo Custodiante. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos serão prestados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, diretamente ou por terceiros indicados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pelo Fundo, previamente aprovados e cadastrados junto ao Administrador, de acordo com os respectivos Contratos de Cobrança Extraordinária e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

9.1.1. Caberá aos Agentes de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar, sob sua responsabilidade e às expensas do Fundo, nos termos e limites deste Regulamento, os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que o Administrador poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso (i) o terceiro seja parte inidônea; ou (ii) não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviço do Administrador.

9.1.2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos serão realizados pelos Devedores diretamente na Conta de Cobrança, (i) por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED); e/ou (ii) quaisquer outros métodos alternativos, incluindo boletos de pagamento ou documentos de cobrança emitidos mediante a coordenação dos Agentes de Cobrança Extraordinária, desde que os métodos alternativos permitam conciliação e identificação da origem pelo Custodiante.

9.1.3. Os Agentes de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatários do Fundo, têm poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar e conceder descontos, nos termos e condições previstos neste Regulamento, na Política de Cobrança e no Contrato de Cobrança Extraordinária.

9.1.4. Nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária, os Agentes de Cobrança Extraordinária enviarão mensalmente, ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos ou documentos de cobrança, nos termos do item 9.1.3. acima, se houver.

9.1.5. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança, conforme previsto no capítulo 20.

9.1.6. Os Agentes de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis pela não propositura (ou não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, de que trata o item 9.1.5. acima, se, comprovadamente, a limitação ou ausência de atuação pelos Agentes de Cobrança Extraordinária se der, exclusivamente, em decorrência de ritos e/ou decisões tomadas pelo Fundo, nos termos previstos neste Regulamento, em detrimento dos esforços e cumprimento dos deveres pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária.

9.2. Os serviços de monitoramento e fiscalização de determinadas obrigações dos Devedores assumidas nas CCB serão prestados pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, que, sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos neste Regulamento e nos respectivos Contratos de Cobrança Extraordinária, serão responsáveis por enviar ao Gestor e ao Custodiante, nas Datas de Verificação, relatórios constante dos dados nos termos dos respectivos Contratos de Cobrança Extraordinária.

9.3. Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência relativo aos Agentes de Cobrança Extraordinária ou ao seu Grupo Econômico, estes serão automaticamente destituídos de suas funções como Agente de Cobrança Extraordinária, independentemente de decisão assemblear. Adicionalmente, o Fundo, representado pelo Administrador, poderá, observado o quórum de deliberação previsto no capítulo 15 e, ainda, observadas as condições estabelecidas nos Contratos de Cobrança Extraordinária, destituir o Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos e de monitoramento de garantia. O Custodiante, ou terceiro por ele contratado, mediante prévia decisão assemblear dos Cotistas, deverá substituir o Agente de Cobrança Extraordinária.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. **Obrigações Legais e Contratuais:** A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11.2. **Distribuição de Resultados:** Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

11.3. **Liquidação da Classe:** A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses, caso existentes.

11.4 Classificação da Classe: A Classe do Fundo, de acordo com as características dos Direitos Creditórios e com seu foco de atuação, classifica-se como Outros - Multicarteira, nos termos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.



**Este anexo é parte integrante do regulamento do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sebrae MPE**

CNPJ: 36.312.154/0001-66

ANEXO I - DEFINIÇÕES

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEBRAE MPE

"1ª Data de Integralização de Cotas"

A data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.

"Acordo Operacional"

É o acordo operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo.

"Administrador"

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho 2011, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP:05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

"Agência Classificadora de Risco"

Agência Classificadora de Risco a ser contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento;

"Agentes de Cobrança Extraordinária"

a Money Plus, o BMP, a BizCapital e a NEXOOS DO BRASIL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., sociedade limitada inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 23.265.773/0001-03, com sede na Rua Claudio Soares, 72, conj. 1.310 – CEP 05422-030, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou seus respectivos sucessores a qualquer título, contratados para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária.

"Alocação Mínima"

O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

"Alocação Mínima Tributária"

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

"ANBIMA"

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Assembleia Geral"

A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

"Ativos Financeiros"

Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 9.5 do Regulamento.

"Auditor Independente"

Qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pelo Fundo, a critério do Administrador para auditoria das demonstrações financeiras do Fundo: (i) Deloitte Brasil; (ii) Ernst & Young Brasil (EY); (iii) KPMG Brasil; e (iv) PricewaterhouseCooper Brasil (PwC).

"B3"

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTM.

"BACEN"

Banco Central do Brasil.

"Boa Vista"

Boa Vista Serviços S.A, empresa operadora do Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC).

"BizCapital"

BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.077.504.0001-78, correspondente bancária da BMP.

"BMP" BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira de direito privado, classificada como sociedade de crédito direto (SCD), que tem por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio, nos termos da Resolução nº 4.656, de 26 de abril de 2018.

"CCB"

As cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores, em favor dos Endossantes, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.

"Cielo"

A Cielo S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.027.058/0001- 91, Alameda Xingu, 512, andar 21 ao 31, CEP 06.455-030, Alphaville Industrial, Barueri, SP, correspondente bancária da Money Plus.

"CMN"

Conselho Monetário Nacional.

"Código Civil"

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

"Comitê de Acompanhamento"

Possui o significado atribuído no Capítulo 8, do Anexo deste Regulamento.

“Condições de Endosso”

As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pelo Gestor, nos termos do capítulo 11 deste Regulamento.

“Conta de Cobrança”

A conta corrente de titularidade do Fundo, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Endossados. A referida conta corrente será mantida junto a uma Instituição Autorizada quando o Agente de Cobrança Extraordinária for a BizCapital, o BMP e a Money Plus; e junto à DOCK Soluções em Meios de Pagamento Ltda., sociedade com sede na Avenida Tamboré, nº 267, Torre Norte, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 10º andar, Conj. 101-B, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.744.817/0001-86, quando o Agente de Cobrança Extraordinária for a Nexooos.

“Conta do Fundo”

A conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Endossados, diretamente ou através da Conta de Cobrança.

“Contrato de Cobrança Extraordinária”

Cada “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo e os Agentes de Cobrança Extraordinária, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos.

“Contrato de Custódia e Controladoria”

O “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre o Fundo, o Custodiante e o Controlador, conforme alterado.

“Contrato de Garantia”

contratos celebrados pelos Devedores ou terceiros para formalização das Garantias no âmbito das CCB, conforme aplicável.

“Contrato de Endosso” Cada “Instrumento Particular de Promessa de Endosso sem Coobrigação e Outras Avenças”, incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o Fundo e os Endossantes, com a interveniência do Custodiante, do Gestor e do correspondente bancário, conforme o caso.

“Controlador”

O Administrador, conforme definido acima.

“Cotas”

As Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

"Cotista"

O titular de Cotas do Fundo.

"COVID-19"

doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

"Critérios de Elegibilidade"

Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, nos termos do capítulo 11 deste Regulamento.

"Custodiante"

O Administrador, conforme definido acima.

"CVM"

Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Aniversário"

Todo 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª data de integralização de Cotas.

"Data de Aquisição e Pagamento"

Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Endosso e pagamento do respectivo Preço de Aquisição aos Endossantes, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, desde que os Direitos Creditórios atendam integralmente as Condições de Endosso e os Critérios de Elegibilidade.

"Data de Envio do Relatório de Gestão"

Todo 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário de cada mês posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

"Data de Início do Fundo"

A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

"Data de Oferta de Direitos Creditórios"

Toda data em que os Endossantes, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para endosso ao Fundo, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.

"Data de Resgate"

A data de resgate de cada série de Cotas, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.

"Data de Verificação"

Todo 5º (quinto) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário de cada mês posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.

"Devedores"

Devedores que tenham valores a pagar referentes aos Direitos Creditórios efetivamente endossados ao Fundo, nos termos do Contrato de Endosso.

“Dia Útil”

Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Direitos Creditórios”

Direitos creditórios representados por CCBs oriundas de operações realizadas entre Endossante e Devedores por meio da Plataforma.

“Direitos Creditórios Elegíveis”

Direitos Creditórios que satisfaçam, cumulativamente, as Condições de Endosso e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, bem como atenda ao Processo de Originação e a Política de Crédito do Endossante.

“Direitos Creditórios Endossados”

Todos os Direitos Creditórios que tenham sido endossados ao Fundo.

“Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos”

Todos os Direitos Creditórios Endossados vencidos e não pagos pelos Devedores nas respectivas datas de vencimento.

“Disponibilidades”

São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros.

“Documentos Complementares”

Documentos complementares relativos aos Direitos Creditórios, que compreendem (i) Contratos de Garantia, se houver; (ii) Contrato de Endosso; e (iii) cópia de documentos comprobatórios de poderes de representação dos signatários dos Documentos Comprobatórios (i.e. contrato social e/ou respectivos aditamentos, ata de eleição de diretoria, procuração, etc.) bem como cópia dos documentos de identificação pessoal do representante legal, incluindo cópia do documento de identidade ou cópia do cadastro de pessoas físicas perante o ministério da economia.

“Documentos Comprobatórios”

Os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, que compreendem (i) via eletrônica das CCB objeto de endosso ao Fundo, assinadas eletronicamente por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica e endossadas ao Fundo, e (ii) via eletrônica dos respectivos Termos de Endosso, assinados eletronicamente por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica.

“Emissão de Cotas”

Cada emissão de Cotas realizada pelo Fundo.

“Endossantes”

Os Endossantes Iniciais, considerados individualmente, e/ou outras instituições financeiras identificadas nas CCB como beneficiárias originárias das respectivas CCB, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.

“Endossantes Iniciais”

(i) o BMP, para quem a BizCapital e a Rede atuam como correspondentes bancárias, (ii) a Nexoos, e (iii) a Money Plus, para quem a Cielo atua como correspondente bancária, todas identificadas e qualificadas no respectivo Contrato de Endosso.

“Eventos de Avaliação”

Os eventos definidos no item 17.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

“Entidade de Investimento”

Nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, que buscam definir como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, seguindo os critérios regulamentados pela citada Resolução do CMN.

“Eventos de Insolvência”

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: a. decretação de regime especial de administração temporária (RAET) dos Endossantes pelo BACEN; b. a decretação de liquidação extrajudicial dos Endossantes ou de seu Grupo Econômico; e c. a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência dos Endossantes, do correspondente bancário ou de seu Grupo Econômico.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Os eventos definidos no item 18.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

“Fundo”

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sebrae MPE.

“Fundos21”

O Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

“Garantias”

A cessão fiduciária de direitos creditórios e/ou o aval prestado pelos Devedores ou terceiros, conforme o caso, a serem formalizados por meio dos Contratos de Garantia e pela CCB, respectivamente, ou qualquer outra garantia constituída para garantir os Direitos Creditórios, conforme permitidas pela Política de Crédito.

"Gestor"

A VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.636.333/0001-35, ou sua sucessora a qualquer título.

"Grupo Econômico"

Empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) e/ou sociedades sob controle comum (direta ou indiretamente).

"IGP-M"

O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

"Inconsistência Relevante"

A verificação pelo Custodiante, em um determinado trimestre, (i) de que o percentual de CCB adquiridas pelo Fundo que apresente divergências de prazos ou taxas de juros em relação aos parâmetros apresentados no arquivo de oferta de Direitos Creditórios (quando de suas respectivas aquisições) seja superior a 1% (um por cento) ou (ii) de que o Sistema de Assinatura Eletrônica esteja em desacordo com a Medida Provisória 2200, de 27 de julho de 2001 ou não permita a identificação de assinaturas eletrônicas ou a verificação de lastro pelo Custodiante (nos termos do Regulamento).

"Instituição Autorizada" Qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas e (ii) br.A. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada para abaixo do patamar descrito acima, o Administrador, o Custodiante e o Gestor comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

"Investidores Autorizados"

Os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, que deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais.

"Justa Causa"

Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa para fins de destituição ou substituição dos Agentes de Cobrança Extraordinária (i) a comprovação por meio de decisão judicial de que a BizCapital, o BMP, a Money Plus e a Nexoos atuaram com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeram fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou dos respectivos Contratos de Cobrança Extraordinária; (ii) o descumprimento pela BizCapital, pelo BMP, pela Money Plus e pela Nexoos de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis aos Agentes de Cobrança Extraordinária que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais dos Agentes de Cobrança Extraordinária e/ou do Fundo; e/ou (b) na capacidade da BizCapital, do BMP, da Money Plus e da Nexoos de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou dos respectivos Contratos de Cobrança Extraordinária; (iii) o descumprimento, pela BizCapital, o BMP, pela Money Plus e pela Nexoos, de disposições dos respectivos Contratos de Cobrança Extraordinária a elas aplicáveis que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada

aos Agentes de Cobrança Extraordinária pelo Administrador (exceto quando houver prazo de cura específico previsto); (iv) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da BizCapital, o BMP, da Money Plus e da Nexoos, em valor individual ou agregado superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais); (v) protesto de títulos contra a BizCapital, do BMP, da Money Plus e a Nexoos em valor individual ou agregado superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), exceto se, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pela BizCapital, pelo BMP, pela Money Plus e pela Nexoos ao Administrador que (a) o protesto foi legalmente sustado, (b) o protesto foi cancelado, ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução; ou (vi) não cumprimento pela BizCapital, pelo BMP, pela Money Plus e pela Nexoos de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a BizCapital, o BMP, a Money Plus e a Nexoos, que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for menor.

“Lei Complementar nº123”

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

“Lei 14.754”

É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023

“ME”

Microempresa, pessoa jurídica, conforme conceituada na Lei Complementar nº 123.

“MEI”

Micro Empresário Individual, pessoa jurídica, conforme conceituado no Código Civil e Lei Complementar nº 123.

“Mês Completo de Alocação”

Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe.

“Money Plus”

MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.581.339/0001-45, com sede no Estado de São Paulo, cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 1º andar, Bairro da Bela Vista, CEP 01311-200.

“Nexoos”

Conforme o caso, (i) na qualidade de Endossante do Fundo, a NEXOOS SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A., instituição financeira de direito privado, classificada como sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP), que tem por objeto a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, nos termos da Resolução 4.656, de 26 de abril de 2018; ou, (ii) na qualidade de um dos Agentes de Cobrança Extraordinária do Fundo, NEXOOS DO BRASIL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., sociedade limitada inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 23.265.773/0001-03, com sede na Rua Claudio Soares, 72, conj. 1.310 – CEP 05422-030, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Orientação de Empresas”

Orientação negocial, financeira e/ou gerencial (crédito orientado) oferecida pelo Sebrae aos Devedores, para assegurar melhor uso dos recursos oriundos das CCB;

“Pandemia”

A disseminação global do agente patógeno SARS-CoV-2, causador da COVID-19, oficialmente declarada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, conforme reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

“Parâmetros da Oferta”

As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pelo Administrador, na qualidade de coordenadora líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, (c) prazo de distribuição, e (d) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.

“Patrimônio Líquido”

O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Endossados e Ativos Financeiros, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Plataforma”

As plataformas eletrônicas através das quais serão originadas as CCB e realizadas eventuais outras atividades relacionadas, desenvolvidas e mantidas pelos respectivos responsáveis, na rede mundial de computadores.

“Período de Alocação”

O período entre a Data da 1ª Integralização (inclusive) e (i) o último Dia Útil do 15º (décimo quinto) Mês Completo de Alocação, ou (ii) o dia em que ocorrer um Evento de Aceleração de Vencimento, observado que o Período de Alocação não poderá ser diferente para cada série, de forma que o Suplemento de cada uma das séries deverá respeitar os limites estabelecidos na definição do Período de Alocação.

“Política de Cobrança”

A política de cobrança dos Direitos Creditórios Endossados Inadimplidos, adotada pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, conforme Anexo III ao Regulamento.

“Política de Crédito”

A política de concessão de crédito adotada pelos Endossantes e seus eventuais correspondentes bancários, conforme Anexo II ao presente Regulamento.

“Preço de Aquisição”

O preço de aquisição dos Direitos Creditórios nos termos determinados no Contrato de Endosso e conforme descrito nos respectivos Termos de Endosso.

“Produtor Rural”

Pessoa física ou jurídica que exerce atividade rural relacionada à exploração agropecuária e extrativismo vegetal e animal, bem como serviços afins, tais como a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, assim como a Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.174, de 27 de dezembro de 2012.

"Programa"

Programa de crédito emergencial desenvolvido e subsidiado pelo Sebrae, voltado para pequenas empresas afetadas pela Pandemia, conforme detalhado no Anexo V deste Regulamento.

"Provisão para Devedores Duvidosos"

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de Direitos Creditórios Endossados aplicada pelo Administrador sobre os Direitos Creditórios Endossados, conforme manual de provisão para perdas em ativos de crédito disponível na página na internet do Administrador (www.brtrust.com.br)

"Rede"

A Rede S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.425.787/0001-04, situada à Rua Tenente Mauro de Miranda, nº 36, Bloco D, 7º andar, Parque Jabaquara, CEP 04.345-030, na Cidade e Estado de São Paulo, correspondente bancário da Money Plus.

"Regulamento"

O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.

"Relatório de Gestão"

O relatório contendo as informações previstas no item 2.4.1., XVI, do Regulamento.

"Relatório Periódico de Direitos Creditórios Inadimplidos"

O relatório contendo as informações previstas no item 8.2. do Regulamento.

"Reserva de Despesas e Encargos"

A reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Gestor para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 13.11. do Regulamento.

"Resolução CMN 5.111"

É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023

"SCPC"

O Serviço Central de Proteção ao Crédito, serviço administrado pela Boa Vista que provê aos seus clientes informações sobre inadimplência de pessoa jurídica e pessoa física, regulado pela Lei nº 15.659, de 9 de janeiro de 2015.

"Sebrae"

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo.

"SERASA"



A Serasa Experian, responsável pela administração de banco de dados de informações cadastrais e econômico-financeiras de empresas, para decisões de crédito e apoio a negócios.

“SINAD”

Sistema de Inadimplentes da Caixa Econômica Federal.

“Sistema de Assinatura Eletrônica”

Sistema de assinaturas eletrônicas disponibilizado por plataforma a ser acordada entre Endossante, Fundo e o correspondente bancário, no âmbito do Contrato de Endosso, que permita a assinatura digital certificada de documentos, nos termos da Medida Provisória 2.200-2/01.

“Suplementos”

Os suplementos das Cotas, quando referidos em conjunto e caso existentes.

“Taxa DI”

A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTVM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Termo de Endosso”

Cada termo de endosso dos Direitos Creditórios, celebrado entre os Endossantes e o Fundo, na forma do Contrato de Endosso, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Endossados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

“Valor das Disponibilidades”

O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos.

“Valor dos Direitos Creditórios”

Com relação a cada Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.

“Valor Unitário de Emissão”

O valor nominal unitário das Cotas, quando da emissão.

**Este anexo é parte integrante do regulamento do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sebrae MPE**

CNPJ: 36.312.154/0001-66

ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Para fins da aplicação da Política de Crédito, os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste anexo terão os significados que lhes foram atribuídos no regulamento (“Regulamento”) do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEBRAE MPE (“Fundo”), sendo, ainda:

Originadores

As Fintechs originadoras dos Direitos Creditórios, bem como as empresas Adquirentes que fazem parte do Programa.

Empreendedores

As pessoas jurídicas classificadas como Microempreendedor individual – MEI e Microempresa – ME, e pessoas físicas ou jurídicas classificadas como Produtor Rural, conforme definido pela regulamentação aplicável.

A Política de Crédito abaixo descrita tem por finalidade prever os critérios de concessão de crédito a Empreendedores, em conformidade com as diretrizes especificadas no Programa.

I. PROGRAMA DE CRÉDITO EMERGENCIAL

O Programa de Crédito Emergencial (“Programa”) foi constituído pelo Sebrae com a finalidade de conceder crédito em condições diferenciadas às pequenas empresas afetadas financeiramente pela Pandemia e terá as seguintes características:

(i) Elegibilidade: Serão consideradas elegíveis as empresas do Público Alvo que atendam, ao menos, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (a) Se comprometam em receber orientação oferecida pelo Sebrae (“Orientação de Empresas”);
- (b) Demonstrem capacidade de pagamento com base no histórico anterior à crise decorrente da Pandemia;
- (c) Sejam aprovadas em processo de análise de crédito realizada pelos Endossantes; e
- (d) Utilizem o crédito exclusivamente em seu negócio atual, a ser verificado mediante envio de comprovantes.

(ii) Público Alvo: Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Produtor Rural, com sede no Estado de São Paulo, com CNPJ constituído há pelo menos 12 meses, a contar da data de solicitação do crédito (“Empreendedores”). É esperado que, ao final do Programa, o volume de recursos da carteira seja composto por, aproximadamente, 40% (quarenta por cento) destinado aos segmentos de MEI e Produtor Rural e de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao segmento de ME.

(iii) Base Sebrae e Novos Cadastros: O Programa deverá observar a estimativa de distribuição de recursos entre as empresas que fazem parte da base de atendimento do Sebrae na data do pedido de crédito (“Base Sebrae”) e as empresas que ainda não participaram previamente de atividades de atendimento realizadas pelo Sebrae (“Novos Cadastros”), de forma que os recursos do Programa sejam direcionadoras da seguinte

forma: (a) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para as empresas da Base Sebrae; e (b) no máximo, 50% (cinquenta por cento) para empresas da faixa de Novos Cadastros.

(iv) Características do Programa: Adicionalmente, o programa ainda terá as seguintes características:

- Carência: 6 (seis) primeiros meses de carência no pagamento de juros e principal, contados a partir da data de assinatura da 1ª (primeira) CCB pelo respectivo cliente.
- Prazo de pagamento: de 30 (trinta) a 48 (quarenta e oito) meses, incluindo o prazo de carência.
- Taxa de Juros: A taxa de juros nominal mensal deve variar entre 0,35% a 0,70% para ME, conforme análise de crédito. Não será cobrado juros para os segmentos de MEI e Produtor Rural. O Custo Efetivo Total para o Público Alvo será acrescido das taxas cobradas pelos Endossantes para concessão dos recursos.
- Limite de Crédito: A concessão de crédito deverá observar os seguintes limites: (i) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para empresas enquadradas como MEI e Produtor Rural e (ii) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para empresas enquadradas como ME.
- Garantia: Para fins de garantia das operações contratadas, os Empreendedores deverão (i) indicar como avalistas todos os seus sócios que detenham participação societária superior a 20% (vinte por cento), no caso dos créditos oriundos das Fintechs; ou, no caso de créditos oriundos das Adquirentes, (ii) os recebíveis de sua titularidade, provenientes de transações realizadas no âmbito dos arranjos de pagamentos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro, devidamente constituídos, incluindo, mas não se limitando àqueles provenientes de transações realizadas com cartões de crédito à vista ou a prazo e/ou cartões de débito ("Unidades de Recebíveis").

Não serão exigidas garantias reais.

(v) Originadoras: O Programa prevê a originação dos recursos por meio de empresas de crédito digital ("Fintechs") e empresas de meios de pagamento ("Adquirentes"). Tais empresas originadoras deverão resguardar o princípio da isonomia, observando os critérios definidos nesta Política de Crédito para análise de concessão de crédito. O Programa ainda prevê que cerca de 70% (setenta por cento) dos créditos sejam originados por Fintechs e 30% (trinta por cento) originados por empresas Adquirentes.

II. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Para as Fintechs, o Processo de Originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito serão aplicados da seguinte forma:

1. Os Direitos Creditórios, conforme definido no Regulamento do Fundo, serão originados através de uma plataforma digital ("Plataforma"), que permitirá aos Empreendedores interessados em contratar uma operação de crédito realizar todo o processo de concessão de crédito junto aos Originadores de forma eletrônica.
2. Os Originadores realizarão a análise de risco de crédito dos Empreendedores, considerando, para tanto, pelo menos, as informações de cada um dos Empreendedores, conforme Ficha Cadastral e Informações Complementares, de acordo com os Critérios para Aprovação de Crédito previstos no item 9.

Os Originadores enviarão para o Gestor e para o Custodiante do Fundo a listagem dos Empreendedores cadastrados aprovados em suas análises ("Empreendedores Aprovados"), conforme previsto no Regulamento e na Promessa de Endosso de Direitos Creditórios do Fundo, para fins de concessão de crédito, no âmbito do Programa de Crédito Emergencial, cujos Direitos Creditórios serão endossados ao Fundo, se aderentes aos seus respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso ("Direitos Creditórios Elegíveis").

Os Originadores não terão qualquer ingerência sobre o Fundo e, mais especificamente, sobre o Custodiante, a respeito da seleção dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.

3. Os Empreendedores Aprovados serão aqueles que se enquadrarem nos requisitos mínimos de alocação de carteira de crédito do Fundo.

4. Os Originadores disponibilizarão, por meio de plataforma digital a oferta de crédito para os Empreendedores Aprovados, que será formalizado por meio de Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), assinada digital e/ou eletronicamente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, pelos representantes legais, devidamente comprovado pelo contrato social, dos credores e dos Empreendedores.

5. Para fins de submissão ao procedimento de concessão de crédito descrito nesta política, os Empreendedores Aprovados deverão autorizar os Originadores e o Fundo a acessarem, guardarem pelo tempo necessário, tratarem e compartilharem consigo e/ou terceiros suas informações e/ou documentos, tanto relativos à CCB, como à Ficha Cadastral e Informações Complementares previstas no item 9, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e o previsto na CCB, inclusive, quanto à finalidade na utilização desses dados.

6. Após assinatura eletrônica da CCB e dos instrumentos de garantia a esta vinculados, se houver, pelos Empreendedores Aprovados, os Originadores desembolsarão o crédito para os Empreendedores Aprovados em até 2 (dois) dias úteis.

7. Os Originadores, por sua vez, obrigam-se por meio da celebração das respectivas Promessas de Endosso com o Fundo, a ofertar para aquisição do Fundo todas as CCBs que sejam emitidas em favor dos Empreendedores Aprovados no âmbito do Programa Emergencial de Crédito.

8. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, conforme definidos no Regulamento, serão disponibilizados ao Fundo pelos Originadores. Ademais, o Fundo poderá, a qualquer momento, solicitar Documentos Comprobatórios e/ou informações adicionais aos Originadores que houverem originado os Direitos Creditórios.

Para as Adquirentes, o Processo de Originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito serão aplicados da seguinte forma:

1. Na prospecção de novas operações, as Adquirentes atuarão como correspondentes bancários da Money Plus ou do BMP, e entrarão em contato com seus respectivos clientes, interessados em contratar uma operação de crédito por meio de CCB emitida eletronicamente em favor da Money Plus ou do BMP.

2. As Adquirentes farão uma análise prévia do risco de crédito dos clientes, considerando, para tanto, pelo menos, as seguintes informações: (i) os dados cadastrais dos clientes; (ii) os dados econômico-financeiros desses clientes; e (iii) as características gerais da CCB, tais como valor do empréstimo concedido, o prazo, as taxas de juros, se existentes, etc.

3. As Adquirentes encaminharão à Money Plus ou ao BMP, conforme aplicável, a lista dos clientes aprovados na análise prévia ("Empreendedores Pré- Aprovados"). A Money Plus e o BMP realizarão nova análise de crédito dos Empreendedores Pré-Aprovados, considerando os Critérios para Aprovação do Crédito previstos no item 9 abaixo, os quais, caso aprovados, poderão emitir CCB em favor da Money Plus ou do BMP ("Empreendedores Aprovados"), apresentando, para isso, suas respectivas Unidades de Recebíveis como garantia do empréstimo contratado.

4. Os Empreendedores Aprovados serão aqueles Empreendedores que se enquadrarem nos requisitos de alocação da carteira de crédito do Fundo.

a) A Money Plus e o BMP enviarão para o Gestor e para o Custodiante do Fundo a listagem dos Empreendedores Aprovados, conforme previsto no Regulamento e no respectivo Contrato de Endosso, para fins de concessão de crédito, no âmbito do Programa de Crédito Emergencial, cujos Direitos Creditórios serão endossados ao Fundo, se aderentes aos seus respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso ("Direitos Creditórios Elegíveis").

5. A Money Plus e o BMP disponibilizarão, por meio de plataforma digital, a respectiva oferta de crédito para os Clientes Aprovados que será formalizada por meio de Cédula de Crédito Bancário (CCB), assinada digital e/ou eletronicamente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, pelos representantes legais dos Empreendedores, na qualidade de emitentes.

6. Para fins de submissão ao procedimento de concessão de crédito descrito nesta política, os Clientes Aprovados deverão autorizar a Money Plus e/ou o BMP, conforme aplicável, as Adquirentes, o Sebrae e o Fundo a acessarem, guardarem pelo tempo necessário, tratarem e compartilharem consigo e/ou terceiros suas informações e/ou documentos, tanto relativos à CCB, como à Ficha Cadastral e Informações Complementares previstas no item 9, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e o previsto na CCB, inclusive, quanto à finalidade na utilização desses dados.

7. Após assinatura eletrônica da CCB e dos instrumentos de garantia a esta vinculados, pelos Clientes Aprovados, a Money Plus e o BMP desembolsarão em favor destes o crédito em até 2 (dois) dias úteis.

8. A Money Plus e o BMP, por sua vez, obrigam-se por meio da celebração dos respectivos Contratos de Endosso com o Fundo, a ofertar para aquisição do Fundo todas as CCBs que sejam emitidas em favor dos Clientes Aprovados no âmbito do Programa Emergencial de Crédito.

9. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, conforme definidos no Regulamento, serão disponibilizados ao Fundo pela Money Plus e pelo BMP. Ademais, o Fundo poderá, a qualquer momento, solicitar Documentos Comprobatórios e/ou informações adicionais à Money Plus e ao BMP.

9. Critérios para Aprovação do Crédito

Todos os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão estar de acordo com os critérios e procedimentos a seguir estabelecidos, sem prejuízo da completa aderência aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso previstos no Regulamento do Fundo.

As Fintechs, a Money Plus e o BMP, no caso de créditos cujos correspondentes bancários sejam as Adquirentes, farão uma primeira triagem dos Empreendedores, mediante a análise das informações abaixo ("Informações Iniciais"), que serão fornecidas pelos Empreendedores através da Plataforma, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) CNPJ da empresa;
- (b) Endereço da sede da empresa, obrigatoriamente pertencente ao Estado de São Paulo;
- (c) Nome do Sócio solicitante;
- (d) CPF do Sócio solicitante;
- (e) Telefone (celular);
- (f) E-mail;
- (g) Valor do empréstimo desejado;
- (h) Faturamento anual da empresa; e
- (i) Descrição da utilização dos recursos.

Sem prejuízo das Informações Iniciais obtidas através da Plataforma, as Fintechs, a Money Plus e o BMP, no caso de créditos cujos correspondentes bancários sejam as Adquirentes, poderão solicitar documentos adicionais aos empreendedores, com o objetivo de completar a análise de crédito ("Ficha Cadastral"), incluindo, mas não se limitando a:

- (a) Contrato e/ou Estatuto Social Consolidado, devidamente registrado;
- (b) Dados de fluxo de caixa, faturamento anual, extratos bancários, balanço ou declarações de faturamento anual, assinados pela empresa e, quando possível, por seu contador, que, para Empreendedores MEI, não poderão indicar faturamento anual acima de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e, para Empreendedores ME e Produtor Rural, não poderão indicar faturamento anual acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), referentes ao ano de 2019, nos termos da legislação vigente; e (c) Declaração de veracidade das informações e/ou documentos fornecidos pelo Empreendedor.

Além disso, a aprovação do crédito a cada Empreendedor será realizada a partir da análise das Informações Iniciais, da Ficha Cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas ("Informações Complementares"), conforme o caso:

- (a) Consulta a informações da empresa disponíveis na SERASA, SPC e/ou Boa Vista da empresa e dos seus sócios;
- (b) Consulta a bancos de dados públicos (certidões de débitos fazendários, de distribuição de ações judiciais e/ou protestos);
- (c) Empresa com CNPJ constituído há, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de solicitação do crédito; e

(d) Averiguação de enquadramento do Empreendedor como MEI (neste caso, inclusive por meio de consulta ao SIMEL), Produtor Rural e ME, conforme legislação aplicável, inclusive, através de consulta aos cadastros da Secretaria da Fazenda (Receita Federal do Brasil), CADESP e banco de dados do sistema Sebrae.

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo.

Ademais, a análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação, além das informações previstas na Ficha Cadastral:

- (a) Não serão aceitas empresas que possuam protestos em bureaus de crédito, tais como SERASA, SPC e/ou BOA VISTA, ou cheques sem fundo ou protestos realizados em data anterior a 01/03/2020;
- (b) Informações de bureaus de crédito, tais como SERASA, SPC e/ou BOA VISTA, para datas posteriores a 01/03/2020, cujo limite máximo para concessão de crédito não poderá ultrapassar o máximo de 3 (três) apontamentos existentes e valor total de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) para o caso de MEI e de Produtor Rural e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o caso de ME, o que equivale a 1% do faixa de faturamento máximo do MEI e ME, respectivamente;
- (c) Existência ou não de protestos ou cheques sem fundo realizados após 01/03/2020, respeitado o limite máximo de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) para MEI e Produtor Rural e R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para ME;
- (d) Informações relativas ao Sistema de Informações de Crédito (SRC); e
- (e) Indicativos de endividamento, considerando as informações recebidas e/ou consultadas, cujo limite máximo, para fins de concessão de crédito, deverá respeitar 35% (trinta e cinco por cento) do faturamento anual do Empreendedor, já computado o montante do crédito a ser concedido.

Não estarão elegíveis as empresas que possuam execuções judiciais ou pedidos de falência contra o Empreendedor.

A concessão do crédito aos Empreendedores Aprovados se obedecerá ao processo abaixo:

Para créditos concedidos em duas parcelas:

- a. Após a análise descrita nos itens anteriores, as Fintechs, a Money Plus e o BMP, no caso das ofertas de créditos oriundas das Adquirentes, terão o resultado do montante total aprovado para cada Empreendedor Aprovado analisado. Será feita uma oferta de crédito de metade do valor aprovado, que será formalizada via CCB, a ser endossada posteriormente ao Fundo;
- b. A segunda parcela do valor aprovado poderá ser liberada ao Empreendedor desde que este comprove a utilização do recurso em seu negócio, dentro das possibilidades de utilização estabelecidas no Programa, conforme item 12 e mediante a emissão de uma 2ª (segunda) CCB;
- c. Após o recebimento da primeira parcela, os Empreendedores aprovados deverão enviar a documentação comprobatória de utilização dos recursos até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia após a assinatura da CCB, às Fintechs, à Money Plus ou ao BMP, no caso das ofertas de créditos oriundas das Adquirentes;
- d. O não envio da documentação até este dia poderá implicar no não recebimento da segunda parcela. Neste caso, haverá um prazo adicional de 60 (sessenta) dias para o envio da documentação referente à primeira parcela;

- e. Após o recebimento da segunda parcela, referente à emissão de nova CCB, os Empreendedores aprovados deverão enviar a documentação comprobatória de utilização em seu negócio do restante dos recursos recebidos até, no máximo, o 60º (sexagésimo) dia após a assinatura da CCB, às Fintechs, à Money Plus ou ao BMP, no caso das ofertas de créditos oriundas das Adquirentes;
- f. O não envio da documentação até o 90º (nonagésimo) dia implicará em inadimplência técnica e estarão sujeitas às penalidades previstas nos termos da CCB;
- g. O dia de pagamento mensal da CCB referente a segunda parcela deverá ser o mesmo da CCB referente a primeira parcela; e
- h. O prazo de carência da CCB referente a segunda parcela deve se encerrar na mesma data do encerramento do período de carência da CCB referente a primeira parcela.

Para créditos concedidos em uma parcela, por meio da emissão de uma única CCB:

- a. Após a análise descrita nos itens anteriores, as Fintechs, a Money Plus e o BMP, no caso das ofertas de créditos oriundas das Adquirentes, terão o resultado do montante total aprovado para cada Empreendedor Aprovado analisado. Será feita uma oferta de crédito do valor aprovado, que será formalizada via emissão de uma única CCB, a ser endossada posteriormente ao Fundo;
- b. Após o recebimento da parcela, os Empreendedores aprovados deverão enviar a documentação comprobatória de utilização dos recursos até, no máximo, o 90º (nonagésimo) dia após a assinatura da CCB, às Fintechs, à Money Plus ou ao BMP, no caso das ofertas de créditos oriundas das Adquirentes;
- c. O não envio da documentação até o 90º (nonagésimo) dia implicará em inadimplência técnica e estará sujeito às penalidades previstas nos termos da CCB.

10. A comprovação da utilização dos recursos na empresa deverá ocorrer mediante envio de um ou mais dos seguintes documentos, com datas posteriores à data de concessão do crédito: a. Nota fiscal que contenha a descrição de itens adquiridos, a quantidade e o valor; b. Recibo fiscal ou simples que contenha a descrição de itens adquiridos, a quantidade e o valor; c. Recibo de compra e venda de motocicletas e/ou veículos utilitários; d. Recibo de próprio punho que contenha a descrição de serviço contratado, nome, CPF e contato do prestador; e. Comprovante de pagamento de boleto eletrônico e/ou de contas de consumo; f. Comprovante de transferência eletrônica; g. Recibos de máquinas de cartão; h. Demonstrativos financeiros e contábeis; i. Extratos bancários; e j. Outros documentos equivalentes com datas posteriores a concessão do crédito. O valor total dos comprovantes apresentados deverá ser igual ou superior ao crédito concedido.

11. Os recursos somente poderão ser destinados para pagamentos de custos e despesas relacionados à:

- a. Capital de giro; b. Folha de pagamento e pró-labore; c. Pagamento de contas de consumo, como aluguel, luz, água, telefone, internet, etc.; d. Pagamento de dívidas com fornecedores; e. Aquisição de bens e serviços, nacionais ou importados; f. Compra, produção e/ou conserto de máquinas e equipamentos; g. Compra de matéria-prima, insumos e/ou estoque; h. Compra e/ou conserto de motocicletas e ciclomotores; i. Compra e/ou conserto de veículos utilitários; j. Compra, produção e/ou conserto de ferramentas em geral; k. Compra, produção e/ou manutenção de softwares e hardwares; l. Contratação de serviços de assessoria jurídica e de negócio; m. Investimento para expansão, modernização ou reconstrução do negócio; n. Investimentos em treinamentos e capacitações técnicas; o. Marketing e divulgação; Prestação de serviços de terceiros e/ou mão de obra terceirizada; p. Promoção da inovação em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais; e q. Outras atividades desde que relacionada com o objeto da empresa.

12. Não será aceito comprovação de gastos para pagamento de despesas não relacionados à empresa ou às atividades inerentes ao Produtor Rural Pessoa Física.

13. O não cumprimento do envio dos comprovantes, da destinação dos recursos e da Orientação do Sebrae implicará em inadimplência técnica e estarão sujeitas às penalidades previstas nos termos da CCB.

14. A reavaliação de crédito para Empreendedores que não tenham sido aprovadas na análise de crédito das Fintechs, da Money Plus ou do BMP, no caso de créditos cujos correspondentes bancários sejam as Adquirentes, estará condicionada à realização de novo processo de análise dos Empreendedores e estará disponível ao Empreendedor após decorridos 7 (sete) dias contados a partir da resposta referente à última análise relativa a respectiva empresa.

15. As características da Política de Crédito acima definidas poderão ser objeto de revisão futura ao longo do Programa, considerando os resultados objetivos e a natureza social do Programa.

**Este anexo é parte integrante do regulamento do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sebrae MPE**

CNPJ: 36.312.154/0001-66

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEBRAE MPE, CNPJ/ME nº 36.312.154/0001-66

Para fins da aplicação da Política de Cobrança, os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste anexo terão os significados que lhes foram atribuídos no regulamento ("Regulamento") do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEBRAE MPE ("Fundo").

1. A realização de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será regida nos termos da presente Política de Cobrança e do respectivo Contrato de Agente de Cobrança Extraordinária.

2. Não sendo verificado o pagamento de quaisquer montantes devidos nos termos e prazos estabelecidos na respectiva CCB, o devedor estará sujeito a (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago ("Multa Moratória"); (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor vencido, calculados pro rata die, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data em que efetivamente foi realizado ("Juros de Mora"); e (iii) eventuais tributos incidentes sobre o valor em atraso, incluindo, mas não se limitando, ao IOF.

3. No caso da constatação de atraso no pagamento da parcela da CCB, os Agentes de Cobrança Extraordinária entrarão em contato com o respectivo Devedor para informá-lo sobre os pagamentos pendentes do respectivo Direito Creditório Inadimplido, bem como da necessidade de seu pagamento.

4. Caso o Devedor não efetue o pagamento, em até 35 (trinta e cinco) dias, do montante em atraso relativo a tal Direito Creditório Inadimplido, os Agentes de Cobrança Extraordinária deverão proceder à negativação dos Devedores com pagamentos em aberto em serviços de proteção ao crédito, salvo em caso de negociação em andamento ou se houver deliberação específica do Comitê de Acompanhamento.

5. No caso de não pagamento das parcelas em atraso, o título de crédito que as representam poderá ser levado a protesto no competente cartório, conforme decisão do Comitê de Acompanhamento do Fundo.

6. Os Agentes de Cobrança Extraordinário poderão negociar descontos sobre os valores de multa e mora descritos no item 2 acima, bem como alternativas que considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que descontos acima do valor de multa e mora ou alterações no fluxo de pagamento das CCB deverão ser aprovados pelo Comitê de Acompanhamento do Fundo.

6.1. Será permitido aos Agentes de Cobrança Extraordinária conceder descontos aos respectivos Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitadas as métricas estabelecidas no respectivo Contrato de Agente de Cobrança Extraordinária.

6.2. Exclusivamente na hipótese de Direitos Creditórios Inadimplidos que estejam integralmente contabilizados na Provisão para Devedores Duvidosos, será permitida a renegociação junto aos respectivos Devedores dos prazos para pagamento.

7. Os Agentes de Cobrança Extraordinária deverão informar ao Administrador e ao Gestor caso proceda qualquer renegociação, bem como deverão fornecer arquivo de conciliação, em formato pré-acordado, ao Custodiante.

8. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, os Agentes de Cobrança deverão adotar, para os Direitos Creditórios Inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade.

9. Transcorridos os prazos previstos no item 11 sem que o Devedor tenha quitado os valores em atraso do Direito Creditório Inadimplido, poderá ser iniciado o procedimento para cobrança judicial contra os respectivos Devedores inadimplentes ("Cobrança Judicial").

9.1. A Cobrança Judicial será realizada por escritório de advocacia contratado pelo Fundo mediante aprovação pelo Comitê de Acompanhamento, nos termos do Regulamento.

9.2. A prestação de serviços pelos Agentes de Cobrança Extraordinária não envolve a Cobrança Judicial e se limita à cobrança administrativa e/ou extrajudicial dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no Contrato de Cobrança Extraordinária.

9.3. Será de responsabilidade do Custodiante e do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, fornecer as informações e/ou documentos necessários que estejam em seu poder, para que o escritório de advocacia contratado possa realizar a cobrança judicial do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10. Ocorrido o Evento 9 do item 11, sem sucesso na quitação do Direito Creditório Inadimplido, poderão ser tomadas as medidas necessárias à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas para concessão do crédito, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, extrajudicial ou judicialmente, por iniciativa dos Agentes de Cobrança Extraordinária ou do escritório de advocacia contratado pelo Fundo, conforme o caso.

10.1 A execução de garantias dos Direitos Creditórios Inadimplidos, quando houver, poderá ocasionar excepcionalmente o ingresso na carteira do Fundo de ativos não previstos no Regulamento. Nesse caso, o Comitê de Acompanhamento será convocado para deliberar a respeito da alienação do ativo no menor prazo possível.

11. Cronograma de Cobrança:

Event o nº	Dias em Atras o (até)	Dias de cumprimento	Evento	Histórico
0	- 2	- 2	E-mail ou SMS preventivo	Envio de SMS ou e-mail com lembrete do pagamento do boleto.
1	2	2	Primeiro contato, por correio com AR ou e-mail, com o Devedor	O primeiro contato deverá ser feito com o devedor a partir do 1º dia de atraso até que o contato seja estabelecido. O assunto desse contato deverá ser as razões do atraso e agendamento para pagamento da parcela.
2	4	4	Segundo contato, por correio com AR ou e-mail,	O segundo contato deverá ser feito com o devedor até o 4º dia de atraso, buscando estabelecer uma nova data para os pagamentos devidos
Event o nº	Dias em Atras o (até)	Dias de cumprimento	Evento	Histórico
			com o Devedor	e não pagos, a qual deverá ser, no máximo, imediatamente anterior ao próximo pagamento programado.
3	6	6	Terceiro contato, por correio com AR ou e-mail, com o Devedor	O terceiro contato deverá ser feito com o devedor até o 6º dia de atraso, buscando uma nova data para pagamento e, caso o pagamento não seja efetivado, o processo de cobrança será continuado podendo existir a negativação nos órgãos de proteção ao crédito, pelo credor.

4	15	15	Envio por correio com Aviso de Recebimento (AR) ou e-mail de primeiro aviso de cobrança	Os Agentes de Cobrança Extraordinária devem enviar o 1º Aviso de Cobrança através de Carta simples, por correio e e-mail
5	20	20	Envio por correio com AR ou e-mail de segundo aviso de cobrança	Os Agentes de Cobrança Extraordinária devem enviar o 2º Aviso de Cobrança através de Carta simples, por correio e e-mail.
6	30	30	Envio por correio com AR ou e-mail de terceiro aviso de cobrança	O quarto contato deverá ser feito com o devedor até o 30º dia de atraso, buscando uma nova data para pagamento e informando que, caso o pagamento não seja efetivado, há a

Event o nº	Dias em Atras o (até)	Dias de cumprimento	Evento	Histórico
				possibilidade de negativação e envio de boleto
7	35	35	Negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito – Serasa, SPC e/ou Boa Vista	Os Agentes de Cobrança Extraordinária devem realizar a negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito, previamente autorizados pela Administradora.
8	50	50	Quinto contato, por correio com AR ou e-mail, com o Devedor	O quinto contato deverá ser feito com o devedor até 60º dia de atraso, buscando uma nova data para pagamento e envio de boleto.

9	65	65	Envio por correio com AR ou e-mail de aviso de cobrança	Os Agentes de Cobrança Extraordinária devem enviar o 3º Aviso de Cobrança através de Carta com aviso de Recebimento ("AR"), por correio e e-mail.
10	91	91	Cobrança Judicial	A cobrança poderá passar a ser realizada pelo escritório de advocacia contratado para a cobrança judicial, conforme definições do Comitê de Acompanhamento.

12. O Comitê de Acompanhamento poderá avaliar e revisar a Política de Cobrança, visando garantir regras adequadas ao perfil de risco esperado e à natureza social do Programa.

**Este anexo é parte integrante do regulamento do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sebrae MPE**

CNPJ: 36.312.154/0001-66

ANEXO IV - ÍNTEGRA DO PROGRAMA DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO SEBRAE

PROGRAMA DE CRÉDITO EMERGENCIAL

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste anexo terão os significados que lhes foram atribuídos no regulamento ("Regulamento") do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEBRAE MPE ("Fundo").

Este anexo visa descrever o propósito e as principais características do Programa de Crédito Emergencial ("Programa") desenvolvido e subsidiado pelo Sebrae, voltado para apoiar produtores rurais, microempreendedores individuais e microempresas afetadas pela Pandemia.

1. Contexto

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia em razão da disseminação global do coronavírus (COVID-19).

Com isso, as autoridades governamentais de todo o mundo implementaram medidas para reduzir a propagação da COVID-19. A pandemia do COVID-19 está trazendo impactos significativos e ainda não completamente dimensionados sobre a sociedade.

Trata-se de um evento inédito na história, dado que, no passado, epidemias parecidas se desenvolveram em um cenário de muito menor integração entre países e pessoas, divisão do trabalho e densidade populacional.

No Brasil, a escalada e a magnitude do novo vírus COVID-19 vêm crescendo rapidamente e de forma significativa, desencadeando severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais em todo território nacional, a fim de impedir ou retardar a propagação da doença, tais como medidas de distanciamento social, paralisações e fechamento obrigatório de atividades comerciais e sociais, restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, restrição à circulação e até mesmo o isolamento social, em muitos casos, por um período significativo de tempo ("Quarentena").

O Governo do Estado de São Paulo decretou estado de calamidade pública no dia 20 de março e mais de 270 municípios do Estado de São Paulo assim o decretaram. No dia 22 de março foi decretada a quarentena no Estado de São Paulo, restringindo a circulação de pessoas e o exercício de atividades econômicas consideradas não essenciais. O Estado de São Paulo é o mais afetado pela doença, com mais de 200 mil casos confirmados e 12,6 mil mortes.

As medidas de Quarentena descritas acima, aliadas às incertezas provocadas pelo surto do COVID-19, tiveram um impacto adverso na economia brasileira, reduzindo o potencial de consumo da população em

geral, bem como afetando negativamente a força de trabalho, a capacidade financeira dos consumidores e os mercados financeiros globais.

A pandemia tem afetado, em especial, as pequenas empresas, causando redução ou interrupção de contratos, além de forte redução de tráfego em lojas físicas, bares, restaurantes, salões de beleza e demais serviços em geral.

Os pequenos negócios são os mais fragilizados para o enfrentamento à crise, pois, em geral, dependem do faturamento mensal para custeio e subsistência familiar, além de possuir poucas reservas financeiras para se manter durante períodos como esse. Tais empresas historicamente apresentam maiores restrições para acessar linhas de financiamento tradicionais seja pela falta de garantias, baixo prazo de pagamento, altas taxas de juros ou por serem consideradas como alto perfil de risco.

A desaceleração econômica brasileira, incluindo aumento do desemprego, pode resultar em menor atividade comercial, tanto durante a pandemia do COVID-19 quanto depois que o surto diminuir.

Para mitigar os efeitos adversos, e propiciar uma alternativa de acesso a crédito com condições adequadas ao presente momento, foi criado o Programa de Crédito Emergencial, que oferece capacitação e crédito subsidiado e orientado para pequenas empresas superarem o período mais grave da crise econômica.

O Programa, criado pelo Sebrae, visa garantir que recursos sejam disponibilizados de maneira acessível e eficiente para empresas elegíveis, com processos simplificados e automatizados de análise e liberação de crédito, por meio de fintechs e adquirentes autorizadas pelo BACEN.

Além de crédito subsidiado, o programa oferece oportunidade de orientação técnica do Sebrae para os tomadores de crédito de maneira a aumentar a eficácia do recurso utilizado, bem como minimizar os índices de inadimplência.

2. Sobre o Sebrae

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sobre forma de serviço social autônomo, desvinculada da administração pública, nos termos do inciso XVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990 e, posteriormente, alterada pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando sua natureza de serviço social autônomo, cujos recursos são de natureza social e destinados a programas de apoio às MPE, o Sebrae busca viabilizar, por meio do Programa, uma linha de crédito emergencial voltada garantir a subsistência de milhares de empreendedores, importantes para geração de desenvolvimento econômico e social no Estado de SP.

Ao longo dos últimos anos, o Sebrae tem atuado com vetores estratégicos, direcionando suas ações para ampliação do atendimento, formalização e sustentabilidade do Microempreendedor Individual, aplicação da Lei Geral e desenvolvimento de políticas públicas, ampliação ao crédito, inovação, dentre outros.

O Programa aqui descrito, alinha-se aos seguintes entendimentos jurídicos:

- A Lei Federal nº 8.029, de 12/04/90, de criação do Sebrae, mediante sua transformação em serviço social autônomo (artigo 8º), estabelece em seu artigo 11 sobre a destinação de seus recursos, dispondo expressamente sobre a possibilidade de aportar recursos financeiros em agentes financeiros que se dedicam à concessão de crédito ao microempreendedor.

- De acordo com seu Estatuto Social, o Sebrae-SP tem por finalidade fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das empresas de pequeno porte, das microempresas e dos microempreendedores individuais, atuantes no ramo industrial, comercial, agrícola e de serviços, bem como promover a educação e a cultura empreendedora e a disseminação de conhecimento sobre empreendedorismo.

- Para a consecução de suas finalidades o Sebrae atuará notadamente:

I – nos campos da economia, administração, finanças, legislação, ciência, tecnologia, pesquisa, inovação e meio ambiente;

II – por meio da capacitação gerencial, da assistência social, da facilitação do acesso ao crédito, da capitalização e do fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização de seu público alvo.

O Programa aqui descrito, alinha-se aos seguintes requisitos estratégicos do Sebrae:

- Promover a ocupação e renda por meio do empreendedorismo para o desenvolvimento do Brasil;
- Atuar em redes para transformação do ambiente de negócios em prol da competitividade;
- Elevar a competitividade e produtividade dos pequenos negócios;
- Promover relacionamento acessível, integrado, resolutivo, ágil e transformador;
- Integrar soluções, próprias e de Mercado, efetivas e customizadas; e
- Ampliar e fortalecer as parcerias que potencializam transformações no ecossistema.

Ressalta-se, portanto, que o Programa criado pelo Sebrae se trata de uma iniciativa de natureza social, com viés de fomento e objetivo de oferecer crédito a pequenas empresas gravemente afetadas pela crise econômica provocada pela pandemia.

Dado que o Sebrae não é instituição financeira, a constituição do Fundo permite viabilizar o financiamento de empresas em parcerias com instituições financeiras devidamente autorizadas pelo BACEN e com as originadoras dos créditos.

3. Público alvo do Programa

O Programa visa atender três segmentos de empreendedores afetados pela crise:

- (i) Microempresa (ME) (pessoa jurídica);
- (ii) Microempreendedor Individual (pessoa jurídica); e
- (iii) Produtor Rural (pessoa física ou jurídica), conforme definido pela regulamentação aplicável.

Para isso, as empresas devem ter sede no Estado de São Paulo, com CNPJ constituído há 12 (doze) meses, a contar da data de solicitação do crédito.

É esperado que, ao final do Programa, o volume de recursos da carteira seja composto por, aproximadamente, 40% (quarenta por cento) destinado aos segmentos de MEI e Produtor Rural e de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao segmento de ME.

4. Dos objetivos gerais

O programa tem como objetivo principal promover o acesso a crédito para empresas sobreviverem ao grave período de crise econômica causada pela epidemia do coronavírus, possibilitando a manutenção da atividade empresarial, de empregos, da inclusão produtiva e desenvolvimento econômico sustentável.

Para tanto, deve ser disponibilizada uma linha de crédito orientado e subsidiado, em caráter emergencial, para pequenas empresas do Estado de São Paulo, que apresentem condições de elegibilidade consoante à Política de Crédito e em conformidade com o Regulamento do Fundo.

Adicionalmente, o Programa busca capacitar empresas, ofertando conteúdo e orientação para apoiar os empreendedores a superarem o momento de crise, preparando ações para retomada da economia, e tem como principais características:

- (i) o acesso rápido e ágil ao crédito, com processos simplificados e automatizados de análise e liberação de crédito por fintechs e adquirentes credenciadas;
- (ii) facilidade na análise de garantias;
- (iii) prazos de pagamento facilitado;
- (iv) carência e taxas mais atrativas; e
- (v) orientação técnica do Sebrae para os tomadores de crédito de maneira a aumentar a eficácia do recurso utilizado, bem como minimizar os índices de inadimplência.

Espera-se que cerca de 2,5 mil empresas sejam beneficiadas pelo Programa.

5. Das Características gerais do Programa

(i) Elegibilidade: sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos no Regulamento e seus demais anexos, serão consideradas elegíveis as empresas do Público Alvo que atendam, ao menos, aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a. Comprometam-se em receber orientação oferecida pelo Sebrae (“Orientação de Empresas”);
- b. Demonstrem capacidade de pagamento com base no histórico anterior à crise do COVID-19;
- c. Sejam aprovadas na análise de crédito e demonstrem capacidade de pagamento; e
- d. Utilizem o crédito exclusivamente no seu negócio, a ser verificado mediante envio de comprovantes.

(ii) Base Sebrae e Novos Cadastros: O Programa deverá observar a estimativa de distribuição de recursos entre as empresas que fazem parte da base de atendimento do Sebrae na data do pedido de crédito (“Base Sebrae”) e as empresas que ainda não participaram previamente de atividades de atendimento realizadas pelo Sebrae (“Novos Cadastros”), de forma que os recursos do Programa sejam direcionados da seguinte forma:

- (a) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para as empresas da Base Sebrae; e
- (b) no máximo, 50% (cinquenta por cento) para empresas da faixa de Novos Cadastros.

(iii) Características do Programa: Adicionalmente, o programa ainda terá as seguintes características e condições:

- Carência: 6 (seis) primeiros meses de carência no pagamento de juros e principal, contados a partir da data de assinatura da 1ª (primeira) CCB pelo respectivo cliente.
- Prazo de pagamento: de 30 (trinta) a 48 (quarenta e oito) meses.
- Taxa de Juros: A taxa de juros nominal mensal deve variar entre 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) a 0,70% (setenta centésimos por cento) para ME, conforme análise de crédito. Não será cobrado juros para os segmentos de MEI e Produtor Rural. O Custo Efetivo Total para o Público Alvo será acrescido das taxas cobradas pelos Endossantes para concessão dos recursos.
- Limite de Crédito: A concessão de crédito deverá observar os seguintes limites: (i) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para empresas enquadradas como MEI e Produtor Rural e (ii) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para empresas enquadradas como ME.
- Garantia: As empresas devem apresentar avalistas como forma de garantia nas operações contratadas. Não serão exigidas garantias reais.

6. Do Orientação aos tomadores

Todas as empresas participantes do Programa devem receber orientação mínima obrigatória. Os empreendedores terão acesso a consultorias individuais, capacitações e encontros em grupo, customizados de acordo com o perfil do empreendedor. A capacitação mínima deve ser concluída pelos empreendedores em até 6 (seis) meses, contados da data de obtenção do crédito.

7. Impacto do Programa

Dentro os resultados esperados para o Programa, destacam-se:

- Oferecer fôlego financeiro e orientação técnica para aumento da sobrevivência de milhares de empresas e aumento da probabilidade de manutenção de empregos por estas;
- Promover o fortalecimento de cadeias produtivas;
- Promover a preparação das empresas atendidas pelo Programa para a retomada de crescimento e manutenção de emprego e renda; e
- Atender cerca de 2.500 empresas no âmbito Programa.

ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este anexo é parte integrante do regulamento do

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEBRAE MPE

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares– Verificação

- 1.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pela Gestora, ou terceiro por ela contratado, em nome do Fundo, será realizada, (i) de forma integral para os Documentos Comprobatórios formalizados por meio digital e (ii) por amostragem para os Documentos Comprobatórios formalizados em via física e para os Documentos Complementares, em face da potencial significativa quantidade de Direitos Creditórios Transferidos e expressiva diversificação de Devedores, conforme os parâmetros definidos no presente anexo.

Observado que os Direitos Creditórios devem ser CCBs emitidas pelos Devedores em benefício das Endossantes, os Documentos Comprobatórios compreendem a via eletrônica das CCB objeto de endosso ao Fundo, assinadas eletronicamente por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica e endossadas ao Fundo, e via eletrônica dos respectivos Termos de Endosso, assinados eletronicamente por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica.

Os Originadores disponibilizarão, por meio de plataforma digital a oferta de crédito para os Empreendedores Aprovados, que será formalizado por meio de Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), assinada digital e/ou eletronicamente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, pelos representantes legais, devidamente comprovado pelo contrato social, dos credores e dos Empreendedores.

- 1.2. Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o prazo de cura e remediação definido no item 5 do presente anexo.

2. CCBs e termos de transferência de Direitos Creditórios

- 2.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, no que se refere à verificação dos Documentos Comprobatórios formalizados em via física e dos Documentos Complementares (definidos conjuntamente no âmbito deste item como "Objeto"), será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente, por meio da verificação das respectivas vias físicas dos Documentos Comprobatórios e das vias físicas e/ou eletrônicas dos Documentos Complementares, de forma por amostragem estatística, nos termos do item 4 deste anexo, sempre que o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for superior ou igual a 300 (trezentos). Caso o número de

Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for inferior a 300 (trezentos), a respectiva verificação de lastro será feita de forma integral, sem realização de amostragem.

2.2. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, no que se refere à verificação das vias eletrônicas dos Termos de Transferência através dos quais os Direitos Creditórios foram cedidos à Classe, será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente, de forma integral, sem realização de amostragem.

2.2.1. No âmbito da verificação de lastro dos Objetos, serão consideradas inconsistências referentes aos Objetos e/ou aos Devedores, sem limitação: (i) a má formalização, (ii) a falta e/ou divergência de informações, (iii) o não recebimento, pela Gestora ou terceiro indicado, de qualquer arquivo ou documento necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões).

3. Lastro de Direitos Creditórios Inadimplidos

3.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante, por delegação da Administradora, verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, sendo certo que o Regulamento não prevê a possibilidade de substituição de Direitos Creditórios.

4. Verificação por Amostragem – Metodologia

4.1. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

Z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95%(noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo ("Itens").

5. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:
- I. caso a amostragem não seja aplicável, $n = N$ e serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
 - II. caso a amostragem seja aplicável:
 - III. primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
 - IV. para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
 - V. para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

- a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

- b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 4.1 acima.

6. No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.
- 6.1. Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

7. Notificação

7.1. Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste anexo, a Gestora deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual notificará a Endossante para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.